

AO EXMO. SR(A). PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO n°
xxx/2.024 DO MUNICIPIO DE TAUBATÉ – SP

Pregão n° xxxx/2.024 – Capina Elétrica.

G.S. AMBIENTAL E TECNOLOGIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº22.483.659/0001-89 com sede à Av. Carlos Frederico Werneck Lacerda, nº177 – Cidade Jardim – Jacareí – SP, representada neste ato por seu proprietário Sr. Giovani da Cunha Guedes, vem interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face dos fatos e acontecimentos ocorridos na Sessão de Habilitação e Julgamento ocorrida em 26 de fevereiro pp., com foco em REGISTRO DE PREÇO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CAPINA ELETRICA, ATRAVES DE COMUTAÇÃO ELETRONICA DE CONTATOS MULTIPLOS.

Considerando o princípio da fidelidade ao Edital, além do princípio intrínseco da economicidade financeira e temporal, passamos a expor:

1) *Da interposição de Recurso Administrativo pela Empresa Royale -*

Em primeiro momento comentamos a intenção de apresentação de Recurso Administrativo por parte da Empresa Royale, mesmo sem conhecer do citado Recurso, nos antecipamos e anunciamos que a mencionada Empresa NÃO TEM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA compatível com o Edital.

Tal afirmação é líquida e certa se partirmos do princípio que a tecnologia da “*Capina Elétrica, através de Comutação Eletrônica de Contatos Multiplos*”, é tecnologia EXCLUSIVA DA EMPRESA ZASSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - CNPJ nº 69.002.673/0001-87, da qual, minha Empresa, é representante exclusiva na região do Vale do Paraíba e Litoral Norte de São Paulo.

Não fossem tais exclusividades, podemos também afirmar que a possível recorrente **Royale, NUNCA teve contato com a tecnologia da Capina Elétrica por Comutação Eletrônica de Contatos Multiplos, conforme Certidão Negativa da própria fabricante (Doc. 01 – Anexo).**

Desta feita, é fato afirmar que a Empresa Royale, trouxe à baila Atestados de Jardinagem que em nada se relacionam com o Objeto do certame.

Descartado potencial Recurso da Empresa Royale, passamos a nosso mérito.

2) Da inabilitação da Empresa GS Ambiental -

Em que pese a minha Empresa GS AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, tenha invertido/trocado, quando da solicitação de juntada, os documentos (Cartão de Inscrição CNPJ, CNDT e Certidão Conjunta), TODOS de acesso público que a qualquer momento podem ser expedidos e/ou verificados via eletrônica. E, nesta condição de DOCUMENTOS PÚBLICOS, compõem mero lapso formal, o que em nada compromete a lisura e habilitação da minha Empresa GS AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA para continuidade do certame.

Há de se notar que a inabilitação de minha Empresa GS AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, minimamente causará aos cofres públicos gastos desnecessários, sem falar na morosidade que tal posicionamento desta Pregoeira causará, uma vez que o certame terá que ser reiniciado, praticamente de seu nascedouro.

Com certeza, tal proceder ocasionará perda desnecessária de tempo e recursos que, certamente o município não dispõe nestas taciturnas épocas de gestão.

Inabilitar uma Empresa idônea, tão somente, por um erro formal na juntada de documentos (que inclusive já foram juntados em momento posterior), que a qualquer momento ou por *spont própria* do Sr(a). Pregoeiro(a), poderiam ser impressos “de ofício”, não dão causa a inabilitação.

Existem também outros motivos que contribuem para a continuidade do certame, vejamos:

- a) Como já dito o objeto deste certame refere-se a contratação de uma tecnologia nova e recente dominada por um numero pequeno de empresa devido a oferta do equipamento, onde o mesmo é produzido com exclusividade no Brasil pela empresa ZASSO BRASIL, CNPJ nº69.002.673/0001-87, e sua disponibilização é através de empresas representantes homologadas e certificadas pelo mesmo, que ofertam estes serviços de forma exclusiva. Em face a esta questão, a empresa GS AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, é uma destas, onde temos a representação da operação na região de Vale do Paraíba e Litoral Norte de São Paulo, região onde está inserido município de Taubaté. Comprovadamente através dos certificados emitidos pelo

Fabricante, assim como também os atestados técnicos em conformidade com o objeto deste pregão emitido por clientes;

- b) Os atestados apresentados por nossa empresa neste certame, diferencia-se dos demais concorrentes, uma vez que, por sermos o representante operacional do fabricante do equipamento e homologado por eles para utilização, ofertamos de forma plena os serviços ora licitados, sem deixar nenhuma dúvida sobre o que está sendo atestado por nossos clientes. Nosso atestado, está explicito a tecnologia utilizada conforme descrito no edital, sem pairar nenhuma dúvida a respeito, e nem atestar de forma generalizada “CAPINA ELÉTRICA”, sem fazer menção específica do que se trata;
- c) Salientamos ainda que estes equipamentos são de alto custo para sua produção, e que o modelo de negócio da empresa fabricante, somente disponibiliza um novo pedido com prazo de 90 dias, a contar do pedido formal, o que nos remete há mais de 120 (cento e vinte) dias; No entanto, temos a disponibilidade de iniciar os trabalhos com a oferta dos equipamentos licitados, pois temos em nossa empresa um estoque dos mesmos disponível. Esse fato, nos diferencia dos demais concorrentes, garantindo o êxito na contratação e INÍCIO DOS TRABALHOS IMEDIATAMENTE;

Desta feita, visando a economicidade financeira e temporal, especialmente no que tange ao objetivo final de atendimento imediato da demanda apresentada e por todo o acima exposto, REQUER:

- 1) Seja relevada a falha formal na juntada de documentos que, frise-se EXISTIAM!!! mas simplesmente não foram juntados de forma correta, caracterizando assim, SIMPLES ERRO FORMAL, que sequer tem força para barrar a Supremacia do Interesse Público no desempenho do trabalho solicitado;
- 2) Seja observada e preservada a Supremacia do Interesse Público, com a continuidade do certame, HABILITANDO-SE a Empresa GS AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, que tem TODOS OS DOCUMENTOS solicitados no Certame e é a única com os Atestados de Capacidade adequados ao objeto do certame;

- 3) Tais pedidos encontram guarida na atual Lei Federal nº14.133/2021 que tem por objetivo principal agilizar e dar qualidade aos serviços públicos colocados à disposição da população.

Nestes Termos,

Pede e E. deferimento.

Taubaté, 27 de fevereiro de 2.024.

Giovani da Cunha Guedes
Proprietário GS Ambiental

Assunto **PREGÃO ELETRÔNICO N ° 02/2024 - Royale - Recurso**
De Diego Ramos <ramos.diegoadv@hotmail.com>
Para pmt.compras@taubate.sp.gov.br
<pmt.compras@taubate.sp.gov.br>
Data 22/02/2024 02:58 PM



-
- Documentos Pregão 02-2024 PMT.zip(~15 MB)
 - Recurso Pregão Eletrônico.pdf(~388 KB)

A/C Sra. Samara.

Boa tarde!

Conforme conversado pessoalmente, segue as razões do recurso e os documentos de forma digital, e que são os mesmos que foram entregues de forma física.

Atenciosamente.

Diego Ramos
Advogado

AO(À) ILUSTRÍSSÍMO(A) SENHORA(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ – ESTADO DE SÃO PAULO

Ref:

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N ° 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 965/2024

CONSÓRCIO ROYALE, constituída por **INSTITUTO ROYALE**, inscrito no CNPJ de n. 44.129.080/0001-55, com sede na cidade de São José dos Campos - SP, situada na Rua Bambuí, nº 462 - CEP- 12.230-130, em consórcio com **FACILITY LOGÍSTICA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.078.240/0001-98, com sede na Rodovia Edmir Viana Moura, 887 (Km 02), na cidade de Caçapava – SP, representado por seu líder, Sandro Henrique de Carvalho Coelho, portador do CPF/MF nº 121.971.408-92, através de vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do inciso I do art. 165 da Lei 14133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

No caso em tela, a decisão ocorreu em 20.02.2024 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 25.02.2024.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Em apertada síntese, conforme consignado na Ata de Realização de Pregão Eletrônico, cujo objeto diz respeito a “o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capina elétrica, por meio de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas por uma extensão de 6.000.000 metros

lineares, sendo disponibilizados 04 (quatro) equipamentos em atividades concomitantes a critério da administração municipal, por um período de 12 (doze) meses prorrogável uma única vez por igual período”, a recorrente e a empresa BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA ME, estavam em disputa para a obtenção do objeto do edital do pregão eletrônico supramencionado.

Durante a sessão do pregão eletrônico, a empresa Recorrente, apresentou a melhor proposta, onde após os trâmites de praxe foi aberta a etapa da habilitação da empresa.

Neste momento a Recorrente solicitou dilação do prazo em 1 (uma) hora para a apresentação dos documentos e foi dado prazo para a Recorrente apresentar os documentos pertinentes à habilitação.

Ocorre que, em virtude da instabilidade no fornecimento por parte do servidor da internet no local onde o recorrente estava, algum dos arquivos com a documentação foram anexados fora do prazo estipulado pelo pregoeiro, sendo que após o anexo dos documentos, a rede de internet ficou totalmente instável, não permitindo ao recorrente alegar o interesse na apresentação do presente recurso.

De tal forma, a empresa BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA ME manifestou sobre a desabilitação do Recorrente para que este fosse desclassificado e conseqüentemente a empresa manifestante fosse classificada e posteriormente houve a adjudicação do pregão em favor da empresa BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA ME.

Entretanto a empresa vencedora juntou documentos de outra empresa, de nome MAXIMOS MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA, sendo inclusive que a empresa BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA ME se quer juntou um contrato de consórcio, tampouco juntou procuração que outorgasse ao representante da empresa supostamente vencedora poderes para representar a empresa MAXIMOS.

Diante da instabilidade no fornecimento por parte do servidor da internet no local onde o Recorrente estava e por tal razão, o Recorrente deixou de apresentar a intenção do recurso no momento do pregão, o que se faz neste momento e de forma escrita.

Destarte, as razões deste recurso devem prosperar pelos fatos e argumentos a seguir dispostos.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a **Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa**. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.[1]

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: **Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa**, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em **segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo**, conforme expresso no art. 11 da Lei 14133/21.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”[2]

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que a **BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA ME não apresentou a proposta mais vantajosa.**

Nesse sentido, destacamos as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 11 da Lei 14133/21, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**. E o artigo 17, inciso IV, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta; se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados.” [3].

Outrossim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital **“é lei interna da licitação”** e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Neste ponto, ao examinarmos o edital, temos que qualquer participante da licitação deve participar apresentando os seus documentos, ou os documentos das empresas em consórcio, para que sejam consideradas habilitadas e posteriormente consideradas vencedoras.

Entretanto a empresa vencedora juntou documentos de outra empresa, de nome MAXIMOS MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA,

sendo inclusive que a empresa BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA ME se quer juntou um contrato de consórcio, tampouco juntou procuração que outorgasse ao representante da empresa supostamente vencedora poderes para representar a empresa MAXIMOS.

Conforme vemos abaixo, o vencedor da licitação foi a empresa BRUNO DE OLIVEIRA ME, entretanto o CNPJ que consta no documento de vencedores da disputa é de outra empresa:




PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ- SP

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: 02/2024
TIPO: MP
Pregoeiro SAMARA REGINA DA COSTA

OBJETO Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada

			TOTAL DO PROCESSO:	5.400.000,00
FORNECEDOR	bruno de oliveira franca me	CNPJ/CPF: 17691249000193	TOTAL:	5.400.000,00
1				
Itens do lote:	1	Valor Inicial: 1,9800	Valor final: 0,9000	Valor total: 5.400.000,00
Item: 1	Unidade: M /	Marca: serviço	Modelo: serviço	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO ELETRÔNICA				
Quantidade:	6.000.000,00			

			REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
			CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.691.249/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/02/2013	
NOME EMPRESARIAL MAXIMOS MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA				
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO MAXIMOS			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas				

Frisa-se que ao analisar a documentação juntada pela empresa supostamente vencedora, a mesma se quer juntou qualquer documento em seu nome, todos os documentos foram juntados em nome da empresa **MAXIMOS MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA.**

Mesmo que ambas as empresas estivessem concorrendo em consórcio o edital, seria necessário a juntada de contrato firmado entre as partes, conforme previsão do edital, *in verbis*:

3.3.4 Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

De acordo com o que fora exigido no Edital, a empresa BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA ME não juntou qualquer documento pertinente à sua empresa, bem como deixou de juntar ao processo licitatório contrato de consórcio, sendo que somente juntou ao processo documentos de outra empresa alheia à disputa.

Neste sentido, em decorrência de não apresentar de forma correta toda sua documentação, a empresa **BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA ME** levou a erro o convencimento do(a) Pregoeiro(a) de que sua situação estava de acordo com exigido no edital, pois, deixou de entregar a documentação exigida, fraudou a licitação utilizando documentos de outra empresa para vencer a licitação, comportando-se de modo inidôneo visando frustrar os objetivos da licitação, podendo ser considerado tal declaração como falsa, estando sujeita às sanções previstas na lei, bem como a previsão do item 14.2 do edital:

14.2 Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Frisa-se, mais uma vez que, inexistente proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias. Outrossim, revela-se perceptível que a empresa supostamente vencedora não apresentou a documentação exigida

no edital da forma devida e correta, principalmente quanto à **TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA DISPUTA QUE DEVERIAM SER EM SEU NOME**, além de apresentar documentos de empresa estranha ao processo licitatório, ou se quer junta ao processo contrato de consórcio firmado entre as empresas.

Salienta-se ainda que o Recorrente apresentou a proposta mais vantajosa, entretanto, por falha na conexão da internet, os arquivos foram juntados posteriormente ao prazo delimitado pelo pregoeiro.

Em virtude disso a empresa BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA ME levou a erro o convencimento do(a) Pregoeiro(a) de que o Recorrente havia juntado os documentos fora do prazo estipulado, bem como levou à erro ainda sobre a documentação juntada no processo licitatório.

Nota-se que não houve culpa por parte do Recorrente, quanto à juntada dos documentos, pois conforme consta na ata, a diferença do horário de juntada dos documentos é mínima, sendo que a verdadeira razão para tal diferença foi a falha na conexão da internet.

De igual forma, em análise dos autos, ressaltamos que a Recorrente apresentou a melhor proposta, além de ter obedecido as normas do edital, bem como junta novamente os documentos pertinentes para que haja a reavaliação da adjudicação e a consequente habilitação da Recorrente e posteriormente sua adjudicação como vencedora da presente licitação.

Nestes termos, percebe -se de forma incontestável que a empresa BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA ME, foi **EQUIVOCADAMENTE** consagrada vencedora, pelas razões fáticas e legais acima narradas. O que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias.

Isto posto, **percebe-se que o presente recurso merece prosperar**, e, por conta disso, a Douta Pregoeira **deve inabilitar e desclassificar a BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA ME.**

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lídima justiça que:

- a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

- b) **Seja reformada a decisão do(a) Douto(a) Pregoeiro(a), que declarou como vencedora a empresa BRUNO DE OLIVEIRA FRANCA ME, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista a não apresentação da documentação exigida no edital da forma devida e correta, principalmente quanto à TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA DISPUTA QUE DEVERIAM SER EM SEU NOME, além de apresentar documentos de empresa estranha ao processo licitatório, ou se quer junta ao processo contrato de consórcio firmado entre as empresas.**
- c) Conseqüentemente, declarar o **INSTITUTO ROYALE**, em consórcio com **FACILITY LOGÍSTICA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME**, ora RECORRENTE como vencedor do presente procedimento licitatório, por estar de acordo com o que fora estabelecido no edital, bem como diante dos princípios e interesses da Administração Pública;
- d) Caso o(a) Douto(a) Pregoeiro(a) opte por não reconsiderar sua decisão, REQUER-SE que, com fulcro no Art. 166, parágrafo único da Lei 14133/21 e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

Taubaté, 21 de fevereiro de 2024.

CONSÓRCIO ROYALE

Representada por Sandro Henrique de Carvalho Coelho.

[1] Gasparini, Diógenes. **Direito Administrativo**, 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. São Paulo: RT, 1990, p. 23.

[3] PIETRO, Maria Sylvania Zanella Di. **Direito Administrativo**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.129.080/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2021
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ROYALE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ROYALE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-01 - Administração de caixas escolares 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BAMBUI	NÚMERO 462	COMPLEMENTO *****
CEP 12.230-130	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SATELITE	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SACEFPLUS@GMAIL.COM	TELEFONE (12) 9600-4389	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/01/2024** às **11:33:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.129.080/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ROYALE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R BAMBUI	NÚMERO 462	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 12.230-130	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SATELITE	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS	UF SP
--------------------------	---	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SACEFPLUS@GMAIL.COM	TELEFONE (12) 9600-4389
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/01/2024** às **11:33:37** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



FACILITY LOGISTICA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
CNPJ: 12.078.240/0001-98

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2023, 31/12/2022 e 31/12/2021

	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021		31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021
Ativos circulantes				Passivos circulantes			
Caixa e Bancos	72.261,46	111.171,48	77.820,04	Fornecedores a Pagar	771.923,82	275.687,08	242.881,71
Duplicatas a Receber	594.177,50	848.825,00	495.430,00	Salários a Pagar	110.452,22	147.269,62	114.414,42
Estoques	278.506,50	232.088,75	182.284,00	Impostos Estaduais/Municipais	50.604,64	63.255,80	33.989,97
Outros Creditos	203.465,69	139.799,71	69.760,14	Contribuições Previdenciárias	59.739,15	71.686,98	40.381,00
				Impostos Federais	142.307,40	366.350,86	221.183,01
				Outras contas a pagar	115.335,00	128.150,00	107.038,38
Total ativos circulantes	1.148.411,16	1.331.884,94	825.294,18				
Imobilizado				Total Passivos circulantes	1.250.362,23	1.052.400,34	759.888,49
Moveis e Uensilios	158.500,00	158.500,00	126.800,00				
Equipamentos de Informatica	148.413,00	48.413,00	33.889,00				
Equipamentos em geral	1.507.679,90	1.107.679,90	926.880,00				
Veiculos	250.000,00	250.000,00	185.000,00				
(-) Depreciação acumulada	-190.954,40	-136.396,17	-114.531,21	Patrimonio Liquido			
Total do Imobilizado	1.873.638,50	1.428.196,73	1.158.037,79	Capital Social realizado	500.000,00	500.000,00	500.000,00
				Reserva legal de Capital	-	-	-
				Lucros/Prejuizos acumulados	607.681,33	733.123,44	139.079,90
				Resultado Acumulado do periodo	664.006,11	474.557,89	594.043,54
				Total do Patrimonio Liquido	1.771.687,43	1.707.681,33	1.233.123,44
Total de ativos	3.022.049,66	2.760.081,67	1.983.331,97	Total de Passivo e patrimônio líquido	3.022.049,66	2.760.081,67	1.993.011,93

Taubaté, 31 de Dezembro de 2023

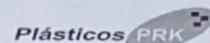
Rodrigo Sanches
Sócio Administrador
CPF 248.109.768-82

JRS CONSULTORIA EMPRESARIAL
Jairo Roberto dos Santos
Controller Corporativo

JW CONTABIL
José Wladimir Domingues do Prado
CPF: 144.650.078-06 – CRC/SP 204.808

Carta de Capacidade Técnica

Limpeza, Jardinagem e Pintura



Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atentado de execução, que a empresa **FACILITY LOGISTICA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 12.078.240/0001-98, estabelecida na Rua Romeu Cherquer, 164, Sala 01 – Res. Esperança, na cidade de Caçapava/SP, prestou serviços a Indústria de Artefatos Plásticos PRK Ltda, CNPJ nº 27.015.258/0001-18, através do contrato de 2019, a prestação dos serviços técnicos de:

JARDINAGEM – aprox. 3.977.077 m²

LIMPEZA – aprox. 199.239 m²

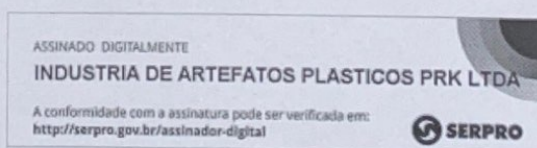
PINTURA – aprox. 137.007 m²

Registramos, ainda, que os serviços prestados acima referidos estão em conformidade com as normas técnicas pertinentes e as especificações exigidas, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Local: Taubaté/SP

Período: 12 meses

Caçapava, 02 de março de 2020



André Ferrari
Diretor Geral – Indústria de Artefatos Plásticos

Caçapava, 05 de Maio de 2022.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **FACILITY LOGISTICA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ 12.078.240/0001-98** prestou serviços de Limpeza e Jardinagem à **PILKINGTON BRASIL LTDA.** no período de "Agosto de 2010 à Dezembro de 2013", com qualidade acima de satisfatória, inexistindo, até a presente data, ato ou fato que a desabone em decorrência da execução destes serviços.

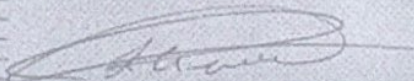
JARDINAGEM – aprox. 5.965.050 m²

LIMPEZA – aprox. 298.085 m²

PINTURA – aprox. 205.510m²

Atenciosamente,

PILKINGTON



Luiz Carlos de Paula
PILKINGTON BRASIL LTDA.
Rod. Presidente Dutra Km 133 – Sta. Luzia
Caçapava - SP – Brasil - CEP - 12286-206
Tel.: +55 (12) 3221.2063
E-mail: luiz.paula@br.nsg.com

Pilkington Brasil Ltda.
Rua Sgto. Rodoval C. Trindade 780 – Pq Novo Mundo – São Paulo – SP – CEP: 02190-900 Tel.: (11) 2955 3000
Rod. Pres. Dutra km 131/133 – Santa Luzia – Caçapava – SP – CEP: 12286-160 Tel.: (12) 3654 2100
Rua Barra Longa, 101 – Distrito Industrial Paulo Camilo Norte – Betim – MG – CEP: 32.681-104 Tel.: (31) 3304 2828
Avenida Henry Ford 2000 – Camaçari – BA – CEP: 42810-900 Tel.: (71) 3649 2030

Caçapava, 05 de Maio de 2022.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

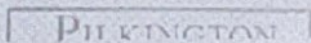
Atestamos para os devidos fins que a Empresa **FACILITY LOGISTICA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ 12.078.240/0001-98** prestou serviços de Limpeza e Jardinagem à **PILKINGTON BRASIL LTDA.** no período de "Agosto de 2010 à Dezembro de 2013", com qualidade acima de satisfatória, inexistindo, até a presente data, ato ou fato que a desabone em decorrência da execução destes serviços.

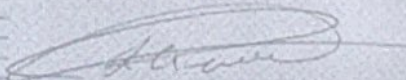
JARDINAGEM – aprox. 5.965.050 m²

LIMPEZA – aprox. 298.085 m²

PINTURA – aprox. 205.510m²

Atenciosamente,

 PILKINGTON



Luiz Carlos de Paula

PILKINGTON BRASIL LTDA.

Rod. Presidente Dutra Km 133 – Sta. Luzia

Caçapava - SP – Brasil - CEP - 12286-206

Tel.: +55 (12) 3221.2063

E-mail: luiz.paula@br.nsg.com

PRK - Industria de Artefatos Plasticos

Carta de Capacidade Técnica

Limpeza, Jardinagem e Pintura

Carta de Capacidade Técnica

Limpeza, Jardinagem e Pintura



Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atentado de execução, que a empresa **FACILITY LOGISTICA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 12.078.240/0001-98, estabelecida na Rua Romeu Cherquer, 164, Sala 01 – Res. Esperança, na cidade de Caçapava/SP, prestou serviços a Industria de Artefatos Plasticos PRK Ltda, CNPJ nº 27.015.258/0001-18, através do contrato de 2019, a prestação dos serviços técnicos de:

JARDINAGEM – aprox. 3.977.077 m²

LIMPEZA – aprox. 199.239 m²

PINTURA – aprox. 137.007 m²

Registramos, ainda, que os serviços prestados acima referidos estão em conformidade com as normas técnicas pertinentes e as especificações exigidas, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Local: Taubaté/SP

Período: 12 meses

Caçapava, 02 de março de 2020



André Ferrari
Diretor Geral – Industria de Artefatos Plasticos

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 44.129.080/0001-55

Cadastro: CEIS

[LIMPAR](#)

Data da consulta: 20/02/2024 09:21:31

Data da última atualização: 02/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANZIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 20/02/2024, às 09h26, IMPEDIMENTOS DE REPASSE relacionados ao CNPJ 44.129.080/0001-55 informado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709, de 1993.



Este documento foi certificado digitalmente em 20/02/2024, às 09h26.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **67a40716-be5f-43ea-9364-3f2a719a69ed**
ou acesse utilizando o **QR Code**





CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 20/02/2024, às 09h24, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 44.129.080/0001-55 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 20/02/2024, às 09h24.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **aed65fb0-6380-4413-8b50-5854dc3ea2b4**
ou acesse utilizando o **QR Code**





20/02/2024

0073132213

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8624266

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 19/02/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

INSTITUTO ROYALE, CNPJ: 44.129.080/0001-55, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.

PEDIDO Nº:

0073132213





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO ROYALE
CNPJ: 44.129.080/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:59:30 do dia 20/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2024.

Código de controle da certidão: **B511.96AF.8E21.89C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIA

Certifico através desta que FACILITY LOGÍSTICA E CONSERVAÇÃO EIRELLI, CNPJ: 12.078.240/0001-98, situada a Avenida Romeu Chequer, nº 270 – sala 01 – Residencial Esperança – Caçapava/SP, possui a Inscrição Municipal número 27323 na atividade de Comércio de Peças e Acessórios, que deve lançamentos de nf-e (NOTA FISCAL ELETRÔNICA) do ano de 2022, porém parcelou através do processo nº 3994/2023, estando em dia com as parcelas até a presente data. Fica reservado o direito da Fazenda Pública receber pelas vias competentes os débitos que por ventura venham a ser apurados.

Obs complementar: Há lançamentos de diferenças de recebimento de nf-e 2023 (meses de fevereiro, março e abril) que estão sendo verificados e caso constatado ser valor devido, a empresa será notificada para efetuar o recolhimento.

Caçapava, 16 de maio de 2023

LUIZ GUILHERME SANTOS MOTTA
MATRÍCULA 9116
SEÇÃO DE DÍVIDA ATIVA



21/06/2023

0067121598

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2730393

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/06/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

FACILITY LOGISTICA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ: 12.078.240/0001-98, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de junho de 2023.

PEDIDO Nº:

0067121598





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 12.078.240/0001-98

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23110183627-82
Data e hora da emissão 07/11/2023 15:15:03
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.129.080/0001-55
Razão Social: ASSOCIACAO ROYALE AR
Endereço: RUA BAMBUI 462 / SATELITE / SAO JOSE DOS CAMPOS / SP / 12230-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2024 a 08/03/2024

Certificação Número: 2024020820264398760570

Informação obtida em 20/02/2024 10:50:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.078.240/0001-98
Razão Social: FACILITY LOGISTICA LIMPEZA E CONSERVACAO
Endereço: R ROMEU CHERQUER 270 SALA01 / RESIDENCIAL ESPERAN / CACAPAVA / SP / 12285-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/11/2023 a 24/12/2023

Certificação Número: 2023112501285712433729

Informação obtida em 05/12/2023 10:45:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FACILITY LOGISTICA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
CNPJ: 12.078.240/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:17:49 do dia 12/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/03/2024.

Código de controle da certidão: **5A2C.FAFE.3352.BEF4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 44.129.080/0001-55

Cadastro: CNEP

LIMPAR

Data da consulta: 20/02/2024 09:22:59

Data da última atualização: 02/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.078.240/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2010
NOME EMPRESARIAL FACILITY LOGISTICA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ROMEU CHERQUER	NÚMERO 270	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 12.285-505	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL ESPERANCA	MUNICÍPIO CACAPAVA
ENDEREÇO ELETRÔNICO flavioscontabil@uol.com.br		TELEFONE (12) 3224-8262
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/05/2023** às **09:22:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.078.240/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FACILITY LOGISTICA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ROMEU CHERQUER	NÚMERO 270	COMPLEMENTO SALA 01
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 12.285-505	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL ESPERANCA	MUNICÍPIO CACAPAVA	UF SP
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO flavioscontabil@uol.com.br	TELEFONE (12) 3224-8262
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/05/2023** às **09:22:22** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente Instrumento Particular, e sob a melhor forma de Direito, as Partes:

O **INSTITUTO ROYALE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.129.080/0001-55, com sede na Rua Bambuí, 462 Jardim Satélite – São Jose dos Campos – SP, CEP- 12.230-130, neste ato representado por seu presidente, Sandro Henrique de Carvalho Coelho, doravante denominado INSTITUTO ROYALE,

e a **FACILITY LOGISTICA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.078.240/0001-98, com sede na Rodovia Edmir Viana Moura, 887 (Km 02), na cidade de Caçapava – SP, neste ato representada por seu Diretor, Rodrigo Sanches, doravante denominada FACILITY.

INSTITUTO ROYALE e FACILITY, doravante denominadas individualmente como “PARTE” e em conjunto como “PARTES”;

CONSIDERANDO QUE:

- I. A **Prefeitura de Taubaté-SP** (doravante denominado “**CLIENTE**”) divulgou o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 965/2024 (“**LICITAÇÃO**”), para a o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capina elétrica, por meio de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas por uma extensão de 6.000.000 metros lineares, sendo disponibilizados 04 (quatro) equipamentos em atividades concomitantes a critério da administração municipal, por um período de 12 (doze) meses prorrogável uma única vez por igual período (doravante denominado simplesmente “**EMPREENDIMENTO**”)
- II. As **PARTES** possuem interesse em participar da **LICITAÇÃO** em conjunto e caso logrem-se vencedoras, sendo-lhes adjudicado o **EMPREENDIMENTO**, pretendem executá-lo conjuntamente.
- III. Em conformidade com o instrumento convocatório da **LICITAÇÃO**, as **PARTES** interessadas devem apresentar compromisso de constituírem-se em consórcio juntamente com seus documentos de habilitação.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE CONSÓRCIO** (“**Termo**”) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente **Termo** é o compromisso das **PARTES** em constituir-se em consórcio (“**CONSÓRCIO**”), nos termos da Lei 14.133/21 com o objetivo de executar integralmente o **EMPREENDIMENTO**, caso o mesmo seja adjudicado às **PARTES**.

1.2 Em razão do objeto do presente **Termo**, as **PARTES** comprometem-se a (i) apresentar conjuntamente sua documentação de habilitação e a proposta comercial para a execução do **EMPREENDIMENTO**; (ii) apresentar a garantia de execução contratual e quaisquer outras que venham a ser exigidas pelo Edital da **LICITAÇÃO**; (iii) assinar conjuntamente o instrumento de contrato decorrente da **LICITAÇÃO** e, previamente, o instrumento de Constituição de Consórcio para a execução do **EMPREENDIMENTO**, caso estes lhes venha a ser adjudicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CONSÓRCIO E VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

2.1 O prazo de duração do **CONSÓRCIO** será o necessário para a execução integral do **EMPREENDIMENTO**, nos termos do contrato a ser firmado com o **CLIENTE**.

2.2 As Cláusulas e disposições do presente **Termo** entrarão em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerão até a concorrência de um dos seguintes eventos, quando o presente **Termo** será considerado automaticamente extinto de pleno direito:

2.2.1 Inabilitação ou desclassificação das **PARTES** na **LICITAÇÃO**, depois de julgados os recursos administrativos e medidas judiciais possíveis impetrados, ou ultrapassado os prazos de sua impetração, o que ocorrer por último;

2.2.2 Cancelamento, anulação ou revogação da **LICITAÇÃO**, de forma definitiva, pelo **CLIENTE** ou autoridade competente;

2.2.3 Adjudicação do **EMPREENDIMENTO** para terceiro que não as **PARTES**, uma vez ultrapassado o prazo para impetração de todos os recursos administrativos e judiciais possíveis, ou mediante expressa renúncia aos mesmos;

2.2.4 Assinatura do Termo de Constituição do **CONSÓRCIO** entre as **PARTES**, o qual substituirá o presente **TERMO** para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DENOMINAÇÃO SEDE E FORO

3.1 O **CONSÓRCIO** será denominado “**ROYALE**”, e terá sua sede e foro na Rua Bambuí, 462 Jardim Satélite – São Jose dos Campos – SP, CEP- 12.230-130, podendo manter filiais ou escritórios de apoio no local do **EMPREENDIMENTO**.

CLÁUSULA QUARTA – COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

4.1 O **CONSÓRCIO** será composto pelas **PARTES**, observada a seguinte proporção:

INSTITUTO ROYALE	50% (cinquenta por cento)
FACILITY	50% (cinquenta por cento)

4.2 A proporção de participação estabelecida no item 4.1 acima se aplica à execução do **EMPREENDIMENTO**, receitas, rateio de custos e despesas, lucros e prejuízos, garantias a serem apresentadas ao **CLIENTE** e contra-garantias aos bancos ou seguradoras, prêmios de seguros, contratados para o **EMPREENDIMENTO**, aportes e investimentos, inerentes à execução conjunta do **EMPREENDIMENTO**, assim

como aos direitos, obrigações e responsabilidades, enfim, em todas as atuações e repercussões decorrentes do ora acordado entre as PARTES para a participação na LICITAÇÃO e eventual execução do EMPREENDIMENTO.

CLÁUSULA QUINTA – LIDERANÇA

5.1 A liderança do **CONSÓRCIO** caberá ao **INTITUTO ROYALE**, que representará o **CONSÓRCIO**, para todos os efeitos referentes à **LICITAÇÃO** e durante a execução do **PROJETO**, perante o **CLIENTE** por intermédio dos seus representantes legais.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 As **PARTES** responderão isolada e solidariamente perante o **CLIENTE** por todas as exigências pertinentes à **LICITAÇÃO**, por todas as obrigações e responsabilidades assumidas em nome do e sob o **CONSÓRCIO**, e por todos os atos praticados em e pelo **CONSÓRCIO**, tanto na fase da **LICITAÇÃO** quanto durante a execução do **EMPREENDIMENTO**, até a sua efetiva conclusão e recebimento definitivo pelo **CLIENTE**.

6.1.1 As **PARTES** assinarão o eventual contrato decorrente da **LICITAÇÃO** para a execução do **EMPREENDIMENTO**, assumindo a responsabilidade solidária por todas as obrigações e responsabilidades do **CONSÓRCIO**.

6.2 Sem prejuízo da solidariedade das **PARTES** perante o **CLIENTE**, estabelecida no item 6.1 acima, no que concerne à responsabilidade de uma **PARTE** em relação à outra, cada **PARTE** deverá ser individual e inteiramente responsável até o limite de sua participação no **CONSÓRCIO**, motivo pelo qual as reclamações oriundas de quaisquer inadimplementos deverão ser suportadas pelas **PARTES** entre si no montante de sua respectiva participação.

6.3 A responsabilidade solidária assumida pelas **PARTES**, nos termos do item 6.1 acima, não exonera qualquer delas, nem se confunde com a responsabilidade integral e exclusiva de cada **PARTE** perante a outra **PARTE**, pelos seus próprios atos, erros, falhas, negligência e/ou omissões. Portanto, se qualquer das **PARTES** for acionada judicialmente ou extrajudicialmente para reparar algum dano e/ou penalidade provocado por somente uma delas, a **PARTE** responsável deverá assumir sua responsabilidade, protegendo e mantendo a outra **PARTE** indene de qualquer multa, penalidade reclamação ou prejuízo.

6.3.1 A responsabilidade das **PARTES** perante as outras **PARTES** exclui a responsabilidade civil por danos indiretos, lucros cessantes e perda de receita, sendo a indenização limitada ao valor da proposta a ser apresentada pelo **CONSÓRCIO**.

6.4 Caso saírem-se vencedoras da **LICITAÇÃO**, as **PARTES** comprometem-se a praticar todos os atos necessários para a constituição e registro do **CONSÓRCIO** e a assinatura do contrato para a execução do **EMPREENDIMENTO**.

6.4.1 O Termo de Constituição do **CONSÓRCIO** será firmado em até 10 (dez) dias contados da publicação da homologação do resultado da **LICITAÇÃO**, de acordo com este **TERMO**, cujas condições estão, desde já, devidamente aprovadas pelo órgão competente para autorizar alienação de bens do ativo permanente de cada uma das **PARTES**;

6.4.2 O Instrumento de Constituição do **CONSÓRCIO** será levado a registro na competente Junta Comercial da sede do **CONSÓRCIO**, assim como a respectiva publicação da certidão de arquivamento deverá ser registrada com Cartório de Registro de Títulos e Documentos, com anterioridade à celebração do eventual contrato para a execução do **EMPREENDIMENTO**.

6.5 As **PARTES** definirão, no Instrumento de Constituição do **CONSÓRCIO** as normas de recebimento de receitas e partilha de resultados, administração do **CONSÓRCIO** e contabilização.

6.6 As **PARTES** comprometem-se a manter confidencialidade, pelo período de **LICITAÇÃO** e execução do **EMPREENDIMENTO**, de toda a documentação técnica e econômico-financeira e quaisquer outras que venham a ter acesso uma das outras.

6.7 As **PARTES** comprometem-se a participar da **LICITAÇÃO** em base de mútua exclusividade, ficando vedadas, portanto, de isoladamente ou integrando outro consórcio, direta ou indiretamente, promover associações ou apresentar proposta para o **CLIENTE** relativas ao objeto do presente instrumento. Tal vedação aplica-se ainda à equipe técnica que as **PARTES** apresentarão na **LICITAÇÃO**.

6.8 As **PARTES** contratarão aqueles seguros exigidos no **CONTRATO PRINCIPAL**, além daqueles que forem julgados necessários em função da análise de risco a ser efetuada para o **EMPREENDIMENTO**.

6.8.1 As **PARTES** adotarão e implantarão, na execução do **EMPREENDIMENTO**, o Sistema de Gestão de Qualidade, Meio Ambiente, Segurança, Saúde Ocupacional e Responsabilidade Social do "**ROYALE**". Os custos decorrentes serão considerados despesas comuns, e serão computados no orçamento do **EMPREENDIMENTO**.

6.9 O **CONSÓRCIO** não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica diversa da que seus integrantes.

6.10 As **PARTES** não alterarão a constituição ou composição do **CONSÓRCIO** sem prévia e expressa anuência do **CLIENTE**, visando manter válidas as premissas que asseguram a habilitação do **CONSÓRCIO** original.

6.11 Eventuais garantias de cumprimento das obrigações contratuais exigidas pelo **CLIENTE** serão suportadas pelas **PARTES**, sempre na proporção de suas participações no **CONSÓRCIO**.

CLAUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Fica ajustado que cada uma das **PARTES** será responsável por seus próprios custos e despesas relativos ao desenvolvimento das atividades de sua atribuição e **LICITAÇÃO**, sendo que os custos e despesas comuns, assim considerados mediante acordo comum entre as **PARTES**, serão rateados entre as mesmas na proporção de sua participação.

7.2 Fica vedado às **PARTES** ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente Termo, sem a prévia e

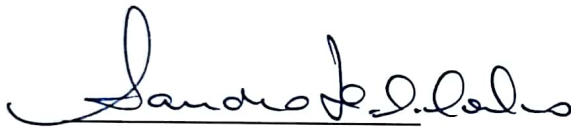
expressa aprovação das demais **PARTES** e do **CLIENTE**, quando for o caso, observados os termos do Edital e da Legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS

8.1 Elegem, as **PARTES**, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o Foro da comarca de São José dos Campos - SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

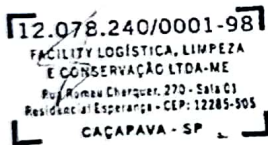
E por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

São José dos Campos, 19 de fevereiro de 2024.



Sandro Henrique de Carvalho Coelho


Representante legal do INSTITUTO ROYALE

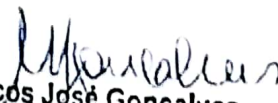


Rodrigo Sanches

**Representante legal da FACILITY LOGÍSTICA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
LTDA ME**

TESTEMUNHAS:

1- 
CARLOS ALBERTO DE SÁ
RG 13.923.992-3 / CPF 064.210.028-46

2- 
Marcos José Gonçalves
Eng^o Civil
CREA 5069734882-SP

DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO

Caçapava, 19 de janeiro de 2024

FACILITY LOGISTICA LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI,
CNPJ 12.078.240/0001-98.

DECLARAMOS, sob penas das leis 4729/65 e 8137/90, que constam em seus livros fiscais e contábeis os seguintes valores, incluindo suas filiais em território nacional, no período de:

MÊS	2021	2022	2023
Jan.	460.210,70	522.966,70	1.912.024,80
Fev.	480.023,94	600.029,92	2.488.340,22
Mar.	482.609,25	643.479,00	2.121.969,37
Abr.	513.772,14	642.215,17	1.944.830,75
Mai.	519.660,73	633.732,60	1.185.202,27
Jun.	566.890,51	755.854,01	1.569.183,33
Jul.	635.930,97	794.913,71	1.416.647,99
Ago.	528.484,22	660.605,28	1.382.226,30
Set.	771.423,26	1.542.846,51	1.381.497,60
Out.	822.315,22	1.581.375,42	1.450.572,48
Nov.	951.799,39	1.576.622,92	1.087.929,36
Dez.	679.799,90	1.062.236,31	870.343,49
	7.412.920,23	11.016.877,55	18.810.767,96

Rodrigo Sanches
Sócio Administrador
CPF 248.109.768-82

JRS CONSULTORIA/JWCONTABIL
José Wladimir Domingues do Prado
CRC:1SP204808

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

ANEXO – II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa Instituto Royale sediada na Rua Bambui, 462, Jd Satelite cidade: São José dos Campos, estado SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.129.080/0001-55, por seu diretor Sandro Henrique de Carvalho Coelho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21543833, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº 121.971.408-92, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- 1) Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2024, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.2 do respectivo instrumento convocatório.
- 2) Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 02/2024, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.
- 3) Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.
- 4) Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.
- 5) Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 7) Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

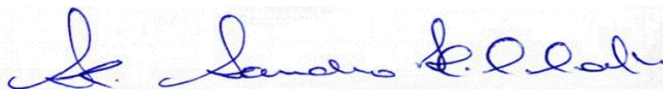
*Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.

- 8) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- 9) Sr(a) Sandro Henrique de Carvalho Coelho, cargo Diretor portador(a) da Carteira de Identidade nº 21543833 e do C.P.F. nº 121.971.408-92 representante legal da empresa Instituto Royale, assinará a ata / contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

E-MAIL PESSOAL: sandro.coelho@institutoroyale.org.br.

E-MAIL PROFISSIONAL: sandrocoelho.sp@gmail.com.

São Jose dos Campos, 20 de Fevereiro de 2024.



Sandro Henrique de Carvalho Coelho

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s)



INSTITUTO ROYALE – IR
RUA BAMBUÍ, 462 – JD. SATÉLITE – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP – CEP 12230-130

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ROYALE – IR

CONFORME CÓDIGO CIVIL VIGENTE LEI FEDERAL Nº 10.406/2002, 13.019 E 13.204 E SEUS
RESPECTIVOS ARTIGOS E INCISOS

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - Denominação **INSTITUTO ROYALE - IR**, doravante simplesmente designado nesta atualização ao Estatuto Vigente, fundado em 18 de maio de 2021, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São José dos Campos – SP, sito à Rua Bambuí, 462 – Jd. Satélite, São José dos Campos – SP – CEP 12230-130. Sendo o **INSTITUTO ROYALE - IR**, uma Instituição Civil de Direito Privado sem Fins Lucrativos, sem cunho paramilitar ou partidário, criada com o objetivo de cooperar com os poderes de direito público e privado, autarquias ou de capital misto a nível: Federal, Estadual e Municipal da República Federativa do Brasil, **LOAS** (Lei Orgânica da Assistência Social) nº8.742 promulgada em 07/12/1993 e o **ECA** (Estatuto da Criança e do Adolescente) Lei Nº 8069/1990, do Código Civil vigente Lei Federal Nº10.406/2002, 13.019 de 31/07/2014 e 13.204 de 14/12/2015, bem como a legislação do Ministério da Educação e outras Leis em vigor, que tem por finalidade a meta principal, promover e desenvolver projetos na área de educação para crianças, adolescentes, jovens e adultos, como também na assistência social, cultural, artística, cultural, esportiva, meio ambiente. Lei Nº 9.795, de 27/04/99, dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências, Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006 - Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Familiares Rurais. Lei n.º 20.608, de 7 de janeiro de 2013 - Institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA. Desenvolver, implantar tecnologias, cibernética e dos sistemas de controle baseados na comunicação entre os sistemas e o meio/ambiente e dentro do próprio sistema; Lei nº10.973/2004 (Lei de Inovação) – Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos arts. 218 e 219 da Constituição. **ESG “Environmental, Social and Governance”**, refere-se ao meio ambiente, à responsabilidade social e à governança corporativa, respeitando critérios ambientais analisando a contribuição e o desempenho de um negócio em relação aos desafios ambientais, tais como as emissões de gases de efeito estufa, a proteção da biodiversidade, os recursos hídricos e o desmatamento. Projetos que visem o desenvolvimento urbano e Reurb (Regularização Fundiária Urbana) Lei Nº13.465/2017 que dispõe sobre o conjunto de normas que regem medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, que se destinam à incorporação dos núcleos urbanos informais, consolidados ou não, ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, garantindo o direito à moradia, habitação, segurança e inserção social. O **INSTITUTO ROYALE - IR**, tem a finalidade de melhorar a qualidade de vida dos seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalhos sociais junto às crianças, jovens, adultos, idosos e PNE e

**INSTITUTO ROYALE – IR**

RUA BAMBUÍ, 462 – JD. SATÉLITE – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP – CEP 12230-130

distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos órgãos Municipais, Estaduais, Federais e iniciativa privada, principalmente as demandas quando possível nas áreas.

- I. Garantir a Promoção Humana e Proteção a Família;
- II. Garantir, acolher, assistir e integrar a população em situação de rua;
- III. Implantar Núcleos e ou Departamentos de Assistência médica, psicológica, odontológica e outros tantos quantos forem necessários que visem atender gratuitamente para que possibilite, melhorar a vida socio econômica do seu público alvo, ou seja, dos seus associados e seus dependentes;
- IV. Implantar, incentivar e desenvolver ações efetivas nas áreas do turismo, de negócios, esportes, educação, cultura, arte, eventos, migrantes e imigrantes, amparo social;
- V. Criar, implantar núcleos e ou departamentos que visem à recuperação de dependentes químicos de drogas, alcoolismo e outras substancias perigosas, integrando-os em uma sociedade justa. Posteriormente possibilitar a sua inclusão em um futuro emprego e reconstruir nova família;
- VI. Criar departamento de assistência à criança, jovens, adolescentes, adultos e idosos, como também em regimes de orientação e apoio sócio familiar, apoio sócio educativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, semi liberdade, internação, implantação entre outras.
- VII. Criar formas de implantação de cursos de aprendizagem e profissionalização em ambos os sentidos profissionais, através de parcerias com os poderes públicos diversificados ou por iniciativas privadas, oferecendo assim uma melhor qualidade de vida;
- VIII. Fomentar e apoiar projetos e ações que incorporem atividades físicas, esporte e lazer aos hábitos de vida saudável da população.
- IX. Garantir e apoiar eventos nas áreas da Educação, Arte, Cultura, Lazer, Recreação, Esportes entre outros, que deveram sempre funcionar com regimento Interno Próprio da Instituição;
- X. Criar atividade de farmácia com distribuição gratuita de materiais e medicamentos mediante prontuário/receituário médico;
- XI. Garantir assistência ao idoso;
- XII. Promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências;
- XIII. Promover campanhas educacionais, preventiva e assistencial na área de saúde;
- XIV. Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- XV. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XVI. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XVII. Defender de maneira preventiva e assistencial a Concessão de Uso Real das Áreas Públicas aos moradores dos municípios, bem como os direitos e defesa do uso da terra (solo), para moradias as famílias carentes para que possa oferecer melhor qualidade de vida, seja ela junto ao poder público e privado, através de negociações e concessões, bem como em forma de cooperativas e/ou mesmo a Regularização Fundiária.
- XVIII. Desenvolver projetos e firmar convênios de moradia popular junto aos associados, representando-os junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como **CDHU** e **Minha Casa Minha Vida** e a Iniciativa privada a nível Nacional e internacional.



INSTITUTO ROYALE – IR

RUA BAMBUÍ, 462 – JD. SATÉLITE – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP – CEP 12230-130

Parágrafo único: Em caso de assentamento esta entidade medirá junto as partes condições de possibilitar a garantia da aquisição da mesma, onde a instituição após a efetivação das negociações implantará formas para tal quitação; e que a mesma poderá criar um órgão assessor para administrar todas e quaisquer que sejam situações relacionadas a área se for o caso, podendo ser ocupante de cargo na própria direção desta instituição uma vez designado pela Assembleia.

- XIX. Defender os interesses comuns da população, junto aos poderes públicos, e auxiliar na acessibilidade à justiça, onde a entidade tem atuação local, associado ou parceria;
- XX. À instituição sempre que possível e necessário poderá contratar serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Empresarial, desde que não se faça com caráter empregatício;
- XXI. Promover a ciência que estuda os mecanismos de comunicação e controle nas máquinas e nos seres vivos; comando e controle destinados à segurança e conservação da natureza;
- XXII. Promover, Defender e Assistir a Defesa dos Direitos do Consumidor e do Meio Ambiente em Consonância com o Artigo 5º Inciso XXXII, Artigo 170, Inciso V e VI da Constituição da República Federativa do Brasil, Consubstanciado com o Código de Defesa do Consumidor Lei NP 8.078 / 90, Resultando entre Outros, os Artigos 1º, 4º e 5º, Inciso V e Artigo 105 do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, Incluindo entre Outras a Lei de Nº 7.347 / 85 e Lei Nº 9.605/98 e de toda Legislação Pertinente às Matérias Previstas no Ordenamento Jurídico Brasileiro;
- XXIII. Fica assegurado neste Estatuto que a entidade dentro de suas necessidades básicas poderá implantar Departamentos e ou criar Cargos que venham a atender aos anseios das demandas e o melhor funcionamento da Instituição;
- XXIV. Poderá Implantar e Desenvolver Atividades Educacionais, como Creche, Pré Escola, Escola de Educação Infantil, Núcleo de Apoio e Reforço Escolar, Movimento de Alfabetização de crianças, Jovens e Adultos, Cursos de formação (Profissionalizante, Técnico, Nível Superior e Pós-graduação), Gestão e Atividades Universitárias presencial e EAD;

Artigo 2º - O INSTITUTO ROYALE - IR, terá um regimento interno para qualquer atividade a ser colocada em pratica, que deverá ser aprovado pela sua Diretoria em Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento e comunicando-se sempre que possível com o **CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social)** conforme o que dispõe a **LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social)** nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e Outros Conselhos que estejam Vinculados a Atividades em que venha a se referir se for o caso.

Artigo 3º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição efetivará convênios, acordos e contratos, e se organizará em tantas unidades de prestação de serviços e câmaras técnicas quantas se fizerem necessárias, nomeando seus representantes e/ou contratados aos quais se regerão pelo Estatuto aluído nos demais Artigos deste. O **INSTITUTO ROYALE - IR,** poderá firmar contratos, convênios, parcerias com Instituições, Fundações, Organizações não Governamentais (ONG's) de direito público ou privado, Autarquias e de Capital Misto, utilizando todos os recursos e meios tecnológicos de última geração para prestar suas atividades, conforme previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO I



INSTITUTO ROYALE – IR
RUA BAMBUÍ, 462 – JD. SATÉLITE – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP – CEP 12230-130

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - O **INSTITUTO ROYALE - IR**, contará com o número ilimitado de associados, os quais não responderão nem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **INSTITUTO ROYALE - IR** podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação do Instituto;
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados;
- IV. **Associados Contribuintes:** os que contribuem mensalmente.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Dos deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do Núcleo;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do Núcleo;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do **INSTITUTO**, para que tome providências.

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho na forma prevista neste estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho;
- IV. Sócios Fundadores terão direitos a voz e voto desde que não tenha sofrido penalidades ou sanções.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO / DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO



INSTITUTO ROYALE – IR

RUA BAMBUÍ, 462 – JD. SATÉLITE – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP – CEP 12230-130

Artigo 7º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios;

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Instituição e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 8º - A Demissão do Associado será feita pela Assembleia Geral Ordinária sempre que for descumprido os Objetivos do Instituto ou às ordens da Direção, protocolando-se junto a secretaria do **INSTITUTO ROYALE - IR**. Ou direta no caso da demissão voluntária do associado, o seu direito de se desligar do instituto quando julgar necessário. **Base legal:** artigo 54, inciso II do Código Civil.

Artigo 9º - A exclusão do associado se dará nas seguintes situações;

- I. Grave violação do Estatuto;
- II. Difamar o **INSTITUTO ROYALE - IR**, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariam decisões de Assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

Parágrafo Único: A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral e o associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à secretaria administrativa do **INSTITUTO ROYALE - IR**.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10º - As Assembleias Gerais decidirão juntamente com o conselho de administração por maioria dos votos presente. Que reunir-se-á ordinariamente de 06 e 06 meses ou extraordinariamente sempre que for necessário e será afixado o edital na sede do **INSTITUTO ROYALE - IR** e nos locais visíveis ao associado funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;



INSTITUTO ROYALE – IR

RUA BAMBUÍ, 462 – JD. SATÉLITE – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP – CEP 12230-130

- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Reformular os Estatutos;
- V. Deliberar quanto à dissolução do **INSTITUTO ROYALE - IR.**

DAS ELEIÇÕES

Artigo 11º - As eleições para as Diretorias ocorrerão a cada 2 (dois) anos, pela Assembleia Geral EXTRAORDINARIA COM 2/3 DOS PRESENTES, e diretoria do **INSTITUTO ROYALE - IR** podendo compor chapa todos associados efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Na ausência dos associados o conselho de administração tomará as devidas providências para o desenvolvimento da Instituição.

Artigo 12º - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho devendo os eleitos tomar posse até 30 (trinta) dias, após as eleições.

§1º. - Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções na diretoria, por qualquer Associado ou Associada que esteja respondendo a inquéritos ou processos criminais na condição de acusado ou réu.

§2º. - Todas eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou aclamação, a todo Associado e Associada, desde que em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

§3º. - Terão direito de votar o Associado e a Associada que se filiar, pelo menos 12 (doze) meses antes, das eleições.

§4º. - Só poderão pleitear os cargos eletivos na diretoria, os Associados que tiverem mais de 12 (doze) meses de filiação.

Artigo 13º - As eleições serão realizadas, por convocação exclusiva do(a) Presidente através, de edital onde constará data de eleição, prazo para registro de chapa, data para formação da comissão eleitoral, obedecendo o exposto no Artigo 11 deste Estatuto.

§1º. - As eleições serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, sendo por 3(três) membros, associados que não sejam candidatos e poderá ser convidado 01 (um) representante parceiro de uma Entidade pública ou privada.

CAPÍTULO VI



INSTITUTO ROYALE – IR

RUA BAMBUÍ, 462 – JD. SATÉLITE – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP – CEP 12230-130

A

DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

Artigo 14º - A Assembleia Geral EXTRAORDINARIA se reunirá somente quando convocada pelo **Presidente** ou quando pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração mais um quinto dos que subscreverão e será necessário especificar os motivos da convocação.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA

Artigo 15º - O **INSTITUTO ROYALE - IR** é uma organização de natureza filantrópica, que é formada e administrada pela Presidência, Vice-presidência e sua Diretoria Executiva composta de no mínimo 03 (três) e no Máximo 17 (dezessete) Diretores, que através de voto compõe: Presidente, Vice-presidente, Diretor Administrativo, Diretor Jurídico, Diretor Financeiro, Diretor de Recursos Humanos, Diretor Comercial, Diretor Jurídico Comercial, Diretor de Auditoria, Diretor de Comunicação, Diretor de Compras, Diretor de Obras e Engenharia, Diretor de Regularização Fundiária - Arquitetura e Urbanismo, Diretor de Relações Institucionais e Federativas, Diretor de Educação, Diretor de Tecnologia, Inovação e Cibernética, Diretor de Turismo, Cultura e Eventos, Diretor de Agropecuária e Meio ambiente, e Diretor de Assistência e Desenvolvimento Social, todos os outros cargos administrativos e operacionais serão selecionados pelos integrantes eleitos, após assinatura de aceitação e posse.

Artigo 16º - No caso de falecimento, renuncia, impedimento definitivo ou vacância definitiva de qualquer um dos diretores, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá seu substituto, em caso de impedimento temporário, o diretor poderá fazer-se representar nas reuniões por outro diretor, outorgando-lhe o mandato.

Artigo 17º - Em caso de impedimento temporário de qualquer Diretor, será designado um substituto pelo seu prazo de afastamento, a Diretoria se reunirá toda sempre que convocada pela Presidência no mínimo uma vez por semestre, e as resoluções das reuniões constarão no livro de atas das reuniões.

COMPETE A ADMINISTRAÇÃO:

- I. Fixar a orientação geral do **INSTITUTO ROYALE - IR**;
- II. Eleger, destituir e fixar as atribuições da Diretoria, bem como, fiscalizar a gestão dos mesmos e examinar a qualquer tempo os livros e os papéis do **INSTITUTO ROYALE - IR**;
- III. Solicitar informações sobre convênios celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros contratos ou atos do **INSTITUTO ROYALE - IR**;
- IV. Convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias COM 2/3 DOS PRESENTES mediante solicitação do Presidente;
- V. Manifestar-se sobre o relatório da administração das contas das diretorias do **INSTITUTO ROYALE - IR**;

J



INSTITUTO ROYALE – IR

RUA BAMBUÍ, 462 – JD. SATÉLITE – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP – CEP 12230-130

- VI. Fixar e distribuir, respeitando os limites estabelecidos anualmente pela assembleia geral as verbas entre os setores e departamentos do **INSTITUTO ROYALE - IR**, de acordo com as prioridades administrativas, operacionais e funcionais;
- VII. Manifestar-se sobre o encaminhamento a assembleia geral de qualquer proposta, ainda que de iniciativa da diretoria;
- VIII. Escolher os auditores independentes para fiscalizar o **INSTITUTO ROYALE - IR** caso haja necessidade;
- IX. Autorizar a instalação de Superintendências regionais em todo o território nacional, e outras unidades / filiais administrativas no exterior.

Artigo 18º - A Presidência e Diretoria Executiva poderão praticar os atos pertinentes a sua função, representando o **INSTITUTO ROYALE - IR**, individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele em assuntos de rotina que não envolvam obrigações e seus membros.

- I. Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- II. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral;
- III. Toda suspensão ou destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o direito ao contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto;
- IV. Para deliberação dos itens constantes neste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou mesmo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 19º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições dar-se-ão de acordo com o disposto neste capítulo, obedecida a hierarquia proposta no capítulo VII.

Artigo 20º - A convocação de Diretores "ad hoc" ou para suplência na **Diretoria**, nos casos de substituição ou perda de mandato compete ao **Presidente** ou ao seu substituto legal.

Artigo 21º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente.

Parágrafo Único - Em se tratando de renúncia do Presidente, será ela notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que assumirá o cargo imediatamente e, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, dará ciência do ocorrido à Diretoria Executiva.

Artigo 22º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e não havendo suplentes, o Presidente, convocará a formação de um **Conselho de Administração**, a fim de que este constitua uma Junta Governativa composta de 3 (três) membros da categoria.



Artigo 23º - A Junta Governativa procederá as diligências necessárias à realização de eleições para a investidura nos cargos da Diretoria e formação do **Conselho de Administração**, de conformidade com as instruções em vigor, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

- I. Se a renúncia coletiva ocorrer num prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias da eleição, previamente determinada neste Estatuto, a Junta Governativa presidirá até que se efetive plenamente esta eleição;
- II. Os membros da Junta Governativa são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Artigo 24º - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do **Conselho de Administração** que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação, durante os 5 (cinco) anos posteriores à renúncia.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões da Diretoria Executiva ou do **Conselho de Administração**.

Artigo 25º - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria Executiva ou Conselho, assumirá, automaticamente, o substituto legal previsto neste Estatuto.

Artigo 26º - Se por motivos de força maior ou caso fortuito, ou qualquer outro impedimento legal, a Diretoria Executiva eleita não puder tomar posse na data designada por este Estatuto ou não ocorrerem as eleições, permanecerão nos seus cargos os diretores responsáveis pela movimentação de contas e assinatura de cheques, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias ou até que a Junta Governativa nomeada tome posse interinamente.

Artigo 27º - Os associados do **INSTITUTO ROYALE - IR**; se enquadram nas normas ditadas pelas leis da República Federativa do Brasil;

Das eleições: As eleições para a Diretoria Executiva ocorrerão a cada 2 (dois) anos, através de edital afixado na sede da entidade e pela Assembleia Geral EXTRAORDINARIA COM 2/3 DOS PRESENTES, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, concorrendo apenas em uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período. Não havendo nenhuma chapa inscrita a anterior poderá permanecer no mandato, com a aprovação do Conselho de Administração. Prazo para inscrição de novas chapas, é de 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 28º - Todos os cargos e funções exercidas na administração, pelos membros do INSTITUTO ROYALE - IR, darão direito a **remuneração** respectiva ao valor de mercado aos seus titulares para desempenho efetivo de suas atividades.



INSTITUTO ROYALE – IR

RUA BAMBUÍ, 462 – JD. SATÉLITE – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP – CEP 12230-130

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

45242 PJ

Artigo 29º

Compete ao Presidente:

- a. Representar o **INSTITUTO ROYALE - IR** em juízo ou fora dele, podendo constituir advogados ou procuradores, conferindo-lhes poderes específicos;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c. Assinar propostas orçamentárias, balanços, relatórios e exigir, sempre que necessário, demonstrações da posição financeira da entidade;
- d. Dar voto de minerva na votação de qualquer resolução;
- e. Assinar ofícios e documentos endereçados a autoridades, contratos, correspondências de maior importância;
- f. Assinar diplomas, certificados e atestados;
- g. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, duplicatas, contratos, ordens de pagamento e quaisquer documentos que acarretem a responsabilidade civil da entidade;
- h. Apresentar, em assembleia geral, finda sua gestão, relatório dos fatos e atividades ocorridos, juntamente com balanço patrimonial do **INSTITUTO ROYALE - IR**;
- i. Delegar poderes ao Vice-Presidente e aos Diretores.

Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o Presidente, em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do respectivo cargo.
- b. Assessorar o Presidente e desempenhar as funções que lhes forem delegadas.
- c. Apoio as atividades sociais.

1- Diretor Administrativo: Dirige, planeja, organiza e controla as atividades, planos e programas das áreas administrativas do Instituto. Fixa as políticas estratégicas de gestão dos recursos financeiros, administrativos e adequação de processos, tendo em vista os objetivos da organização. Gerencia, planeja e controla os recursos e as atividades da área administrativa para garantir conformidade com as normas e políticas do Instituto. Acompanha os processos e resultados e define estratégias, a fim de assegurar o melhor desempenho dos negócios.

2- Diretor Jurídico: Define e responde pela direção das atividades e políticas do departamento, alinhando a área aos objetivos estratégicos do Instituto. Analisa estratégias, acompanha as necessidades, estuda projeções e quadros comparativos e elabora relatórios gerenciais, para subsidiar informações a Presidência e aos associados a atender os resultados previstos. Assegura a obtenção dos resultados estabelecidos nos planos da área jurídica e das áreas correlatas. Conduz a elaboração e implementação dos planos estratégicos, defende extra e judicialmente o Instituto e seus associados.



3- Diretor Financeiro: Planeja, organiza, dirige e controla as atividades financeiras do Instituto, fixando políticas para a gestão dos recursos disponíveis e para a estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio. Implanta processos financeiros, contábeis, fiscais, de controladoria e de escrituração, respondendo pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo. Analisa o resultado operacional e elabora relatórios gerenciais demonstrando a eficácia da aplicação dos recursos e o desempenho econômico do Instituto.

4- Diretor de Recursos Humanos: Responde pelo planejamento, organização, direção e controle das atividades de Recursos Humanos, através da definição de normas e políticas. Estabelece diretrizes para implantação e desenvolvimento de programas de administração de salários e benefícios, treinamento, desenvolvimento, avaliação de desenvolvimento, planos de carreiras, etc.

5- Diretor Comercial: Responde pela direção das atividades e políticas do departamento comercial, alinhando a área aos objetivos estratégicos do Instituto. Avalia resultados, acompanha indicadores de desempenho e desenvolve plano de negócios para cumprir metas. Gerencia diretrizes e define estratégias para negociação de produtos e serviços. Desenvolve estudos sobre potencial dos associados, planos e programas de serviços e acompanha concorrentes, a fim de atingir os objetivos do Instituto e aumentar participação no mercado. Avalia relatório de resultados e índices de performance.

6- Diretor Jurídico Comercial: Planeja, controla e dirige as atividades da área, em assuntos sobre questões cíveis, tributárias, societárias, entre outras, de acordo com as determinações da alta administração. Elabora e acompanha ações judiciais contra terceiros, defendendo os interesses do Instituto e seus associados.

7- Diretor de Auditoria: Elabora, executa e se responsabiliza por procedimentos técnicos, examina a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e externos, das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais do Instituto evitando riscos de fraudes, erros, ineficiências e outras irregularidades. Ajuda a eliminar desperdícios, facilita tarefas e passa informações diretamente a Presidência sobre atividades executadas.

8- Diretor de Comunicação: Planeja e supervisiona a elaboração e execução de campanhas de comunicação. Define a elaboração de catálogos de produtos e promove a sua divulgação interna e externa. Supervisiona atividades sociais e promocionais, organiza eventos internos. Incorpora os planos de relações públicas com os planos de marketing para alinhamento de cada associado. Realiza as estratégias de comunicação interna e externa. Revisa a redação de textos dos projetos e documentos em geral e propõe estudos mercadológicos, para avaliar e divulgar a imagem da instituição. Planeja e organiza a logística e divulgação dos eventos, seminários e congressos e responde pela coordenação das campanhas publicitárias realizadas pela agência terceirizada.

9- Diretor de Compras: Planeja, dirige e controla as compras de materiais, máquinas/equipamentos e insumos médicos – hospitalares e medicamentos, de acordo com as políticas e necessidades do



J

Instituto e seus associados. Orienta e participa no desenvolvimento de novos fornecedores e definição de forma a obter melhores preços, qualidade, condições de pagamento e garantia no prazo de entrega.

10- Diretor de Obras / Engenharia: Planeja, organiza, dirige e controla os projetos de engenharia para construção e manutenção de obras de edificações, definindo sistemas e programas de atuação. Realiza gestão baseada em resultados, com foco na obtenção de margem de lucro do empreendimento e na gestão de pessoas. Gerencia os processos de normatização, racionalização e avaliação de custo e benefício dos programas e processos de engenharia. E o estudo das necessidades técnicas e desenvolvimento de especificações, desenhos, procedimentos e recursos necessários para possibilitar o associado nos seus respectivos projetos.

11- Diretor de Regularização Fundiária /Arquitetura e Urbanismo: Planeja, administra, organiza, dirige e controla os projetos de regularização fundiária urbana para regularização de imóveis localizados em área urbana ou rural desde que atendam aos requisitos legais, definindo sistemas e programas de atuação, com foco na obtenção do documento de propriedade, melhoria na qualidade de vida e inserção social dos moradores na cidade legal, com obras, se necessárias, para implantação dos requisitos mínimos para urbanização das áreas regularizadas, sejam de infraestrutura, educação, lazer, meio ambiente e mobilidade urbana definindo e/ou administrando sistemas e programas de atuação. Realiza gestão das diversas disciplinas para medição, projeto, urbanização e encaminhamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis até a entrega do documento oficial de legitimação fundiária ao proprietário do imóvel.

12- Diretor de Relações Institucionais e Federativas: Dirige as atividades de elaboração de propostas e projetos em programas governamentais; promove e desenvolve o relacionamento com instituições, articulando estratégias para estabelecer parcerias em programas de sustentabilidade e responsabilidade social. Identifica e avalia oportunidades de parcerias, a fim de atender os objetivos da organização e consolidar imagem no mercado.

13- Diretor de Educação: O diretor tem a responsabilidade fundamental no desenvolvimento de uma cultura de ensino aprendizagem eficaz e efetiva, realizando os objetivos acadêmicos e educacionais, deve relacionar-se articuladamente com o Ministério de Educação, FNDE, FDE e as instâncias de administração do sistema/rede de ensino, bem como com outras instituições e instâncias que mantêm algum grau de relacionamento com o desenvolvimento das funções do Instituto. Cabe a ele liderar, coordenar e conduzir o trabalho coletivo e colaborativo para garantir a qualidade do ensino e da aprendizagem dos estudantes em todos os aspectos de seu desenvolvimento. Busca por inovação e otimização da administração educacional. Usa uma variedade de métodos e tecnologias de gestão de dados para garantir que os recursos e trabalhadores/colaboradores sejam organizados e dirigidos de forma eficiente, adequada e com qualidade para fornecer um ambiente de aprendizagem eficaz e de desenvolvimento seguro. Cabe ao diretor também criar, estimular a avaliação continuada das atividades docentes e de suas eventuais necessidades de formação.

P



14- Diretor de Tecnologia, Inovação e Cibernética: Dirige as atividades de tecnologia, inovação e cibernética; elaborando e observando cronogramas, prioridades e orçamentos. Executa e acompanha o levantamento das necessidades dos clientes, definindo estratégias e plano de investimento para prover a empresa dos sistemas e recursos mais adequados. Administra e controla toda infraestrutura de redes, programas, sistemas implantados. Busca contínua que estuda os mecanismos de comunicação e de controle nas máquinas e nos seres vivos.

15- Diretor de Turismo, Cultura e Eventos: Dirige, Planeja, agencia e promove viagens de lazer ou negócios, feiras, congressos e exposições. Planeja e dirige os projetos e programas de turismo e coordena projetos e propostas turísticas regionais, nacionais e internacionais; formaliza propostas, programas de intercâmbio, parques e promoção de eventos em cidades conhecidas pela força do turismo em setores administrativos do governo e do setor privado. Planeja, elabora e realiza projetos artísticos e culturais, como espetáculos teatrais e de dança, musicais e exposição de artes. Define orçamentos e cronogramas e capta recursos para o evento. Elaborar e promove a realização de shows, conferências, exposições, recitais, concursos, palestras e outras atividades inclusive de natureza cultural; mantém relações com entidades de natureza cultural e projetos e eventos em geral. Formaliza propostas, gerencia e contrata e coordena fornecedores, acompanha orçamentos, acompanha sua produção e execução, realiza follow-up dos fechamentos dos negócios e avalia resultados, a fim de atender as diretrizes e assegurar a manutenção do padrão de qualidade e satisfação dos contratantes.

16- Diretor de Agropecuária e Meio Ambiente: Desenvolve planos e programas ODS2030 - ESG de atuação para as áreas de Agropecuária e Meio Ambiente, orientando a equipe tecnicamente e controlando seus custos, cronograma e otimizando os recursos. Propostas e projetos de educação ambiental, Plano municipal ambiental de recursos hídricos e de resíduos sólidos, coleta seletiva e conselhos. Analisa relatórios para tomada de decisões. Representa o instituto em reuniões e seminários relativos à ODS2030 – ESG, Agropecuária e ao Meio Ambiente no Brasil e no exterior.

17- Diretor de Assistência e Desenvolvimento Social: Dirige, desenvolve e coordena programas e projetos com o objetivo de garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas vulnerabilidades, por meio de serviços, benefícios.

- A. O **INSTITUTO ROYALE - IR** terá por finalidade acatar todas as resoluções Federais, Estaduais e Municipais, tendo como primícias o fiel cumprimento das leis existentes da República Federativa do Brasil, bem como a regulamentação internacional, acordos internacionais, (ONU) Organização das Nações Unidas; e em caso de instalação de filiais em território estrangeiro.
- B. O **INSTITUTO ROYALE - IR** será administrada da seguinte forma: Presidência e Diretorias formadas de até 17 (dezessete) pessoas, que terão a incumbência de eleger a Diretoria juntamente com os associados que por sua vez nomeará os diretores necessários. Com mandato de 2 (dois) anos e atribuições administrativas e operacionais conforme estatuto.



INSTITUTO ROYALE – IR
RUA BAMBUÍ, 462 – JD. SATÉLITE – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP – CEP 12230-130

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

45242 PJ

Parágrafo Único - Patrimônio do **INSTITUTO ROYALE - IR** será constituído e mantido por:

- A. Da exploração ou arrendamento de seus produtos, serviços e dependências;
- B. Doações e contribuições de qualquer espécie;
- C. Das mensalidades dos associados;
- D. Bens imóveis DOADOS por qualquer forma de direito admitido;
- E. Renda em seu favor constituído por terceiros;
- F. Uso fruto a ele conferido;
- G. Resultado de aplicação de recursos patrimoniais do Instituto, em bens imóveis, móveis, ações e títulos em geral;
- H. Subvenções que receber do poder público;
- I. Convênios celebrados com pessoas jurídicas de direito público, privado ou internacionais.

Artigo 30º - O **INSTITUTO ROYALE - IR** atuará nos casos previstos em lei:

- A. O **INSTITUTO ROYALE - IR** reconhece todas as organizações nacionais e internacionais, cujos princípios estejam norteados na segurança e preservação da vida;
- B. O **INSTITUTO ROYALE - IR** poderá fazer: a elaboração de projetos, enfoque educacional, palestras, cursos, seminários, treinamentos, terceirização de mão de obra, consultoria, prestação de serviços e afins. Conforme os ditames preconizados pela legislação.

Artigo 31º - Assembleias administrativas:

- A. **Assembleia ordinária será convocada pela Presidência ou Diretoria**, através de um edital afixado na sede da Instituição ou se necessário através de um jornal de grande circulação, com antecedência de 10 (dez) dias;
- B. **Assembleia extraordinária** ocorrerá exclusivamente pela **Presidência** quando um fato relevante se fizer necessário à sua realização com a antecedência 03 (três) dias;
- C. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e conselho de administração (após formação);
- D. Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva;
- E. O presente Estatuto poderá ser reformado somente em Assembleia Geral conforme previsto neste documento.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta por toda Diretoria Executiva e de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.



INSTITUTO ROYALE - IR
RUA BAMBUÍ, 462 - JD. SATÉLITE - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP - CEP 12230-130

[Handwritten mark]

Artigo 32º - O INSTITUTO ROYALE - IR tem sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo com abrangência nacional.

Artigo 33º - Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e conselho de administração. Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

*1108 - S.J. Campos - SP
1º Tabelião de Notas*

São José dos Campos, 27 de maio de 2023.

[Handwritten signature]

1º Tabelião de Notas

INSTITUTO ROYALE - IR, representada pelo Sr. Presidente Fundador Sandro Henrique de Carvalho Coelho

1º Cartório de Notas São José dos Campos
Tabeliã: Laura Ribeiro Vissotto
 R. Coronel José Wornat, 214 - Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12210-140
 tel.: (12) 3202.5500 - fax: (12) 3202.5509 - www.1cartoriosjc.com.br

Reconheço por semelhança firma s/valor econômico de:
 [CsaZbee] SANDRO HENRIQUE DE CARVALHO COELHO.....
 São José dos Campos, 31 de Julho de 2023
 Em test..... da verdade.

[Handwritten signature]

ANA LIDIA VEITE DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Total: R\$8,11. Selo(s): 1007AA0537028

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTIDADE SEM EM

111009
FIRMA 1
 S11007AA0537028

RECONHECIMENTO FEITO POR SEMELHANÇA PEDIDO DA PARTE

SELO CONFERIDO
Leticia
Responsável pela verificação

Instituto ROYALE

1º Oficial de Registro de Imóveis
 Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
 São José dos Campos - www.1risjc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
 S. J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
 CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial: R\$232,84	Protocolizado em Pessoa Jurídica sob N°: 63498 em
Estado: R\$66,34	20/07/2023 e registrado em microfilme sob n°:
Sec. Faz.: R\$45,34	45242-14218 em 10/08/2023 e averbado sob N°:
Sinoreg: R\$12,28	2-41925-PJ na Constituição. Selo Digital:
T. Justiça: R\$15,90	1114924PJSE000795888SE23K
M. Público: R\$11,22	
Município: R\$11,62	
Diligência: R\$00,00	
Total.: R\$395,54	

[Handwritten signature]
Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente
 Este registro contém 48 página(s).

ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

LISTA DE PRESENÇA

30/4/2023



1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

45242 PJ

NOME	e-mail ou Telefone	ASSINATURA
Edson Roberto Sáez Maciel	11 981295161	
Bruno Henrique C. Coelho	12 99646.7505	
Bianca Stephania de C. Coelho	12 996211289	
SANDRO HC COELHO	1299732.9035	
Jean Carlos Vilela	12 988580063	
Levi R. B. S. R.	12 982072548	
JOSÉ MARCOS AMARAL	12-988470319	
Diego Rodrigues	12 997274875	
Giuliana Maria de Lencas Coelho	12 987031850	
Flávio Ramos	12 991851511	
Geni de Deus Coelho	12.3621-8191	
Guilherme de Carvalho Coelho	12.99722-5912	
Rafael dos Santos Mendes	12 997683420	
Alexandre Vieira da Silva	(12) 99774-1974	
Marilene Leoni Ribeiro	12.9814-4032	
Maria de Fátima Moura Gomes	(12) 99171.1545	
Sylvio André Diogo Silva	(61) 98210-1556	
Cláudio Junior de Lima	(12) 991239400	
Cláudia Bonanado	(11) 983870124	
LINDORZEON SCARERA SOUZA	11 95961-7175	
RAFAEL FARIAS DE SOUZA	12.98249-1969	
Jean A.A.L. Longo	(12) 99776411	
CELSO APARECIDO DE ANDRADE	(12) 99779-7856	

**Consulta Pública ao Cadastro
ICMS****Cadastro de Contribuintes de
ICMS - Cadesp**

Código de controle da consulta: f4d819b3-9438-4f01-a8f5-be8e7b911dcd

Estabelecimento	
IE: 125.464.206.111 CNPJ: 44.129.080/0001-55 Nome Empresarial: ASSOCIACAO ROYALE - AR Nome Fantasia: ASSOCIACAO ROYALE Natureza Jurídica: Associação Privada	
Endereço	
Logradouro: RUA BAMBUI Nº: 462 CEP: 12.230-130 Município: SAO JOSE DOS CAMPOS	Complemento: Bairro: JARDIM SATELITE UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO Atividades Econômicas: Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	Data da Situação Cadastral: 11/07/2022 Posto Fiscal: PF-10 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.12.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 44.129.080

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 41688581 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 07/12/2022 13:15:15 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Processo de compra: 965/2024

Item	Qtd.	Unid. Med.	Especificação	Vir. Unitário	Marca	Vir. Total
1	6000000	M / LINEAR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO ELETRÔNICA COM ELETRODOS MÚLTIPLOS PARA ELETROCUSSÃO DE PLANTAS DANINHAS, INCLUINDO OPERADOR, AJUDANTE, INSUMOS, COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTOS DE ELETROCUSSÃO, VEÍCULO PROPULSOR, GERADOR DE ELETRICIDADE E TRANSPORTE DOS MESMOS, SEM REMOÇÃO DE RESÍDUOS.	— R\$0,8900		5.340.000,00

Validade da Proposta: de acordo com edital

Prazo de Entrega: de acordo com edital

Condição: de acordo com edital

Razão Social: Instituto Royale

CNPJ: 44.129.080/0001-55

Endereço Completo: Rua Bambuí, 462 Jardim Satélite – São Jose dos Campos – SP - CEP 12230-130

Telefone: 12 99600-4389

Email: sandro.coelho@institutoroyale.org.br

Nome: Sandro Henrique de Carvalho Coelho 21543833

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ALÉM DOS DADOS ACIMA, DEVERÁ SER OBSERVADO O QUE DISPÕE O ITEM 3 - DA PROPOSTA DO EDITAL. A AQUISIÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO, TERÁ SEU JULGAMENTO DE ACORDO COM O EDITAL".

Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento:

Nome completo: Sandro Henrique de Carvalho Coelho

RG: 21543833 CPF: 121.971.408-92

E-mail: sandro.coelho@institutoroyale.org.br

Telefone: 12 99600-4389.

Cargo desempenhado na empresa: Diretor

Para fins de pagamento:

Banco: 001 – Banco do Brasil

Agência: 6958-2

Número da Conta: 25.030-9



Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

44.129.080/0001-55 - ASSOCIACAO ROYALE - AR

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

CERTIFICA, que **INSTITUTO ROYALE** encontra-se inscrito(a) no Cadastro Mobiliário sob nº **436805** com endereço para correspondência à **RUA. BAMBUI Nº 462; - JARDIM SATELITE - SAO JOSE DOS CAMPOS/SP CEP:12230130** com a(s) atividade(s) de **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZACAO DA EXECUCAO DE OBRA** Código **20719001** e **CNAE 7112000/02**, **ADMINISTRACAO ESCOLAR** Código **21712008** e **CNAE 8550301/00**, **ASSISTENCIA SOCIAL** Código **22701001** e **CNAE 8800600/00**, **ASSISTENCIA TECNICA PARA DESMONTE DE ROCHA** Código **21402002** e **CNAE 7490199/06**, **ASSOCIACAO EMPRESARIAL E PATRIONAL**

Documento emitido via Internet em **20/02/2024**

Chave de validação: **20241153200200**

Válido até: **20/04/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Prefeitura, na internet, no endereço <http://www.sjc.sp.gov.br>

A presente certidão foi emitida pelo site <http://www.sjc.sp.gov.br>, através do sistema informatizado da PMSJC, nos termos do Decreto 10.951/03 de 24 de abril de 2003.
Certidão Expedida Gratuitamente



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICA E DA FÉ, que não consta(m) até presente data/hora, débito(s) relativo(s) a Tributo(s) e Multa(s), que onere(m) o **Inscrição Municipal 436805**.

Fica, entretanto assegurado ao Município, o direito de cobrança de qualquer débito que seja apurado posteriormente sujeitando-se ainda o contribuinte se o caso, às penalidades cabíveis previstas em lei.

CERTIDÃO NEGATIVA

Esta certidão não abrange débitos imobiliários em nome de terceiros, eventualmente existentes no imóvel onde está estabelecida a empresa, devendo , se necessário, ser requerida certidão em separado

Esta pesquisa contempla apenas os débitos vinculados ao CPF/CNPJ/Inscrição Municipal informado. Para consulta mais abrangente, deve ser solicitada a Certidão Negativa de Débitos Municipais de Tributos Mobiliários e Imobiliários.

Documento emitido via internet em **21/02/2024 12:20:50**

Chave para validação: **20242048210200**

Valido Até **19/08/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Prefeitura, na internet, no endereço <http://www.sjc.sp.gov.br>

A presente certidão foi emitida pelo site <http://www.sjc.sp.gov.br>, através do sistema informatizado da PMSJC, nos termos do Decreto 10.951/03 de 24 de abril de 2003.

Certidão Expedida Gratuitamente

Órgão PMT- SP

Pregão Eletrônico: 02/2024

Processo nº 965/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa Instituto Royale, inscrita no CNPJ 44129080000155, com sede na cidade de São José Dos Campos, à Rua Rua Bambui nº 462, telefone (12) 99731-9045, por intermédio de seu representante legal, através do presente instrumento, torna público o credenciamento do senhor Instituto Royale, CPF 12197140892, com endereço para correspondência eletrônica através do e-mail sandro.coelho@institutoroyale.org.br, para participar deste processo de licitação na modalidade de "Pregão Eletrônico", podendo para tanto, desempenhar todas as funções inerentes ao certame tais como concordar com todas as condições previstas no instrumento convocatório, apresentação de propostas, oferta e desistência de lances, apresentação de recursos e tudo mais que se fizerem necessários ao de suas atividades como se o próprio licitante fosse.

Data: 19/02/2024

Órgão PMT- SP

Pregão Eletrônico: 02/2024

Processo nº 965/2024

TERMO DE HABILITAÇÃO

A Empresa Instituto Royale, inscrita no CNPJ 44129080000155, sediada na cidade de: São José Dos Campos - SP, Rua Bambui, telefone: (12) 99731-9045, neste ato representado por seu sócio/representante, o Sr(a) Instituto Royale, CPF 12197140892 e email: sandro.coelho@institutoroyale.org.br, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), declara sob as penas previstas na Lei 14.133/2021, Art. 28, I, reunir todos os requisitos exigidos no ato convocatório para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica-financeira.

Data: 19/02/2024



Certidão Nº 355172/2024

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CNPJ: 44.129.080/0001-55** - não existe ação tramitando em face de INSTITUTO ROYALE.

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 5-57284-00001-08436-91017-79323

Certidão válida até: 21/03/2024

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 19/02/2024.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA (AR), CARTA DE ORDEM (CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL (CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO (ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE (IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA (MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (MSCOL), RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (RPP), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Pág. 2 de 2

Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

Certidão emitida em 20/02/2024 às 10:42:50.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Taubaté, 06 de Março de 2024.

Sr. Prefeito

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 02/2024, procuramos identificar a melhor alternativa para o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capina elétrica, por meio de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas por uma extensão de 6.000.000 (seis milhões) de metros lineares, sendo disponibilizados 04 (quatro) equipamentos em atividades concomitantes a critério da administração municipal, por um período de 12 (doze) meses prorrogável uma única vez por igual período, visando atender as necessidades desta Municipalidade.

Dada a necessidade de realização de duas sessões para o certame em tela, com o objetivo de apresentar de forma mais clara as intercorrências existentes, faz-se necessária a contextualização a seguir de ambas as sessões, bem como das peças recursais apresentadas:

1. DA SESSÃO REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024 ÀS 08H30:

1.1. Conforme Histórico da Sessão às fls. 363 a 371 do p.p., após a finalização da fase de lances, a Licitante 06 – Instituto Royale foi classificada com o menor valor apresentado e, posteriormente, conforme itens 10.11 e 10.18 do Edital, a mesma foi convocada para enviar digitalmente por meio da Plataforma do ComprasBR, toda a Documentação de Habilitação e proposta atualizada, em conformidade com o último lance ofertado. No decorrer do prazo concedido, a licitante solicitou a prorrogação do mesmo, concedida por esta Pregoeira em conformidade ao item 10.18.1 do Edital.

Findo o prazo supracitado e, após comunicação via chat à fl. 364 do p.p., foi dado início a análise da documentação anexada pela Licitante 06 – Instituto Royale, e posteriormente comunicada sua inabilitação à fl. 365, conforme trecho abaixo transcrito:

"Inabilitado o licitante Instituto Royale pelo motivo: Inabilitada devido ao descumprimento das cláusulas editalícias abaixo transcritas, devido à ausência de apresentação das documentações dentro do prazo estabelecido pelos itens 10.18 e 10.18.1:

10.13 – Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021);

10.14.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível com o objeto contratual;

10.14.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.15 – Declarações

10.16 - Qualificação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)."

Reitero que, conforme descrito nos itens 10.18 e 10.18.1 a documentação anexa após findo o prazo estipulado não foi considerada para análise.

1.2. Em seguida a Licitante 07 – Bruno de Oliveira França ME (Máximos Manutenção e Conservação Ltda.), classificada em segundo lugar na fase de lances, conforme itens 10.11 e 10.18 do Edital, foi convocada para enviar digitalmente por meio da plataforma do ComprasBR, toda a Documentação de Habilitação e proposta atualizada, em conformidade com o último lance ofertado. No decorrer do prazo concedido, a licitante anexou toda a documentação e proposta, em conformidade com as exigências do Edital, sendo devidamente habilitada.

Em sequência aos ritos do certame, foi iniciada a fase de Intenção de Recurso onde, no decorrer do prazo de 10 (dez) minutos, **não houve manifestação de interesse recursal por nenhuma das licitantes**, conforme fl. 365, o que possibilitou a classificação e adjudicação da empresa Bruno de Oliveira França ME (Máximos Manutenção e Conservação Ltda.) como vencedora, e o encerramento da sessão.

1.3. Em 21 de fevereiro de 2024, por meio do Protocolo 1Doc n. 11.772/2024 (fls. 372 a 375) a Licitante 07 – Bruno de Oliveira França ME (Máximos Manutenção e Conservação Ltda.) solicitou a desclassificação de sua proposta ofertada para o Pregão Eletrônico n. 02/2024, conforme abaixo transcrito:

"Estimado órgão a empresa MAXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Princesa Isabel, 269, Cidade Nova – Pindamonhangaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.691.249/0001-93, por meio do seu representante Pablo de Oliveira França portador do CPF 349.333.938-00, vimos por meio deste solicitar a desclassificação de nossa proposta ofertada no pregão eletrônico 02/2024, uma vez em que, ao fazermos novo contato com o fornecedor do referido equipamento, o mesmo informou que terá condições de fornecimento apenas para daqui a 180 dias, sendo assim não teremos capacidade de atendimento ao Termo de Referência. Solicitamos então a compreensão e desclassificação amigável de nossa proposta, uma vez em que ainda não assinamos o contrato e estamos agindo de boa fé, a fim de não prejudicar o projeto e as necessidades do município."

Tal solicitação culminou na necessidade de abertura de nova sessão, agendada para o dia 26 de fevereiro de 2024 às 08h30 e dada à devida publicidade e comunicação em 22 de fevereiro de 2024, conforme exigências legais, referentes às fls. 349 a 357.

Também em 22 de fevereiro de 2024, a Licitante 06 – Instituto Royale protocolou de forma física e por meio do e-mail às fls. 381 a 443, peça recursal referente à sua inabilitação e contra habilitação da Licitante 07 Bruno de Oliveira França ME (Máximos Manutenção e Conservação Ltda.), peça esta que será detalhada mais frente.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2. DA SESSÃO REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024 ÀS 08H30:

2.1. Conforme Histórico da Sessão às fls. 363 a 371 do p.p., a sessão foi iniciada com a desclassificação, à pedido da Licitante 07 – Bruno de Oliveira França ME (Máximos Manutenção e Conservação Ltda.), e convocação das demais licitantes conforme segue, em ordem de lances apresentados, sempre respeitando o prazo estabelecido conforme itens 10.11 e 10.18 do Edital:

- **Licitante 04 – Multiservice Nacional de Serviços Eireli** – inabilitada devido à ausência de comunicação e consequente não apresentação da documentação de habilitação e proposta atualizada;
- **Licitante 02 – Eteng Engenharia e Serviços Ltda.** – apesar de anexar todos os documentos exigidos para habilitação, ainda dentro do prazo estabelecido, declinou de sua proposta segundo a mesma *"em função de futuros compromissos adquiridos após a realização dessa licitação"*, restando sua desclassificação.
- **Licitante 03 – Metaflora Sistemas Ambientais e Limpeza Industrial Ltda.** – inabilitada devido à ausência de comunicação e consequente não apresentação da documentação de habilitação e proposta atualizada;
- **Licitante 05 – G.S. Ambiental Tecnologia e Soluções Ltda.** – anexou dentro do prazo estabelecido documentação de habilitação, porém foi inabilitada conforme segue: *"Inabilitada devido ao descumprimento das cláusulas editalícias abaixo transcritas, dada a ausência de apresentação das documentações dentro do prazo estabelecido pelos itens 10.18 e 10.18.1: 10.14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); 10.14.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União; 10.14.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa; Reitero que, para benefício concedido por meio dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/06, a licitante deveria ter apresentado as documentações exigidas, mesmo que com restrição, conforme item 10.7 do Edital."*
- **Licitante 01 – Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.** – o lance ofertado estava acima do valor de referência do certame, a licitante foi convocada a apresentar nova proposta com prazo estabelecido via chat, porém foi desclassificada após a ausência de comunicação.

2.2. Por fim, restou-se o certame fracassado, após convocação de todos os licitantes participantes, conforme fl. 370, iniciada a fase de Intenção de Recurso, onde em meio ao prazo de 10 (dez) minutos, Licitante 06 – Instituto Royale e Licitante 05 – G.S. Ambiental Tecnologia e Soluções Ltda. manifestaram





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

intenções de recurso aceitas por essa pregoeira que indicou os prazos recursais e solicitou o anexo das peças correspondentes.

3. DAS PEÇAS RECURSAIS APRESENTADAS:

3.1. PEÇA RECURSAL APRESENTADA PELA LICITANTE 06 – INSTITUTO ROYALE

Conforme descrito no item 1.3 a Licitante 06 – Instituto Royale apresentou de forma física e por e-mail às fls. 381 a 443, sua peça recursal que, em resumo, apresenta as seguintes alegações:

- Tempestividade na apresentação da peça recursal, dada a apresentação desta nos termos do inciso I do art. 165 da Lei 14.133/21, cabendo recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor do pregão.
- Em virtude de instabilidade no fornecimento por parte do servidor de internet no local onde o recorrente estava, alguns dos arquivos com a documentação foram anexados fora do prazo estipulado pelo pregoeiro, sendo que após o anexo dos documentos a rede de internet ficou totalmente instável, não permitindo ao recorrente alegar o interesse na apresentação do presente recurso;
- A empresa declarada vencedora Licitante 07 – Bruno de Oliveira França ME (Máximos Manutenção e Conservação Ltda.), juntou documentos de outra empresa, de nome Máximos Manutenção e Conservação Ltda., sendo que a empresa Bruno de Oliveira França ME se quer juntou um contrato de consórcio, tampouco juntou procuração que outorgasse ao representante da empresa supostamente vencedora poderes para representar a empresa Máximos.
- Apresentou a melhor proposta e que não houve culpa da recorrente, e sim do provedor de internet e sua instabilidade, na junção de documentos de habilitação fora do prazo estabelecido pelo Edital e que, devido a diferença mínima de horário de juntada destes, eles devem ser aceitos, inclusive encaminha novamente tal documentação anexa a peça recursal.
- Solicita deferimento integral do recurso apresentado, desclassificação da anterior vencedora Licitante 07 – Bruno de Oliveira França ME (Máximos Manutenção e Conservação Ltda.) e declaração da recorrente como vencedora do certame.

Após a síntese das alegações acima, é de grande relevância o fato de que a recorrente não manifestou intenção de recurso em tempo oportuno durante a sessão realizada no dia 20 de fevereiro, apresentando peça recursal apenas no dia posterior ao encerramento do certame, de forma INTEMPESTIVA, o que contraria primeira alegação apresentada pela licitante.

Orientada por esta Pregoeira, conforme Histórico da Sessão à fl. 367, devido à abertura de nova sessão a manifestar intenção de recurso e anexar a peça recursal apresentada em momento oportuno da nova fase de Intenção de Recurso, a licitante apenas manifestou intenção, porém não procedeu com o anexo da peça recursal.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Tal ação intempestiva, além de contrária ao estabelecido em Edital que rege a sessão, configura risco de violação aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica, oriunda do aceite de recursos que não estejam em conformidade com o disposto no artigo 165, I, §1º, onde se estabelece como dever dos licitantes, insatisfeitos com o resultado do julgamento, expressarem imediatamente suas intenções de recorrer, sob pena de preclusão. Na legislação, nenhuma palavra é desprovida de significado.

Com relação à inabilitação decorrente no certame, a própria Licitante 06 – Instituto Royale admite em diversas partes da peça recursal que anexou parte da documentação de habilitação fora do prazo estabelecido em edital, mesmo após a concessão de prorrogação de prazo efetivada por esta Pregoeira, o que culmina em descumprimento da cláusula 10.18 que é taxativa com relação a pena de inabilitação em decorrência de descumprimento de prazo.

A instabilidade de conexão de internet, que segundo a recorrente partiu da provedora da mesma, não deve ser considerada como atenuante do descumprimento das cláusulas editalícias, nem da ineficácia da licitante na manifestação de intenção de recurso, posto que em nova sessão **não houve anexo da peça recursal em prazo oportuno.**

Quanto à alegação de que a Licitante 07 – Bruno de Oliveira França ME apresentou documentação de habilitação em nome de outra empresa sem justificativa, a mesma não procede, dada a apresentação de Alteração de Contrato Social, às fls. 297 a 334, alterando a Razão Social da Licitante 07 para Máximos Manutenção e Conservação Ltda., tornando legal e compatível ao exigido em Edital a documentação apresentada.

Isto posto, acompanho o recebimento do recurso apresentado pela empresa Instituto Royale, pelo princípio da autotutela, porém **NÃO ACOLHENDO as razões apresentadas pela recorrente.**

3.2. DA PEÇA RECURSAL APRESENTADA PELA LICITANTE 05 – G.S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.

Conforme descrito no item 2.2 a Licitante 05 – G.S. Ambiental Tecnologia e Soluções Ltda. apresentou por meio de anexo na Plataforma Compras BR, sua peça recursal (fls. 376 a 380) que, em resumo, apresenta as seguintes alegações:

- Afirma que a Licitante 06 – Instituto Royale não tem Atestado de Capacidade Técnica compatível com Edital, posto que apenas a recorrente é representante exclusiva da tecnologia exigida pela Unidade Requisitante do certame em tela;





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Afirma que em que pese a recorrente, tenha invertido/trocado, quando da solicitação de juntada, os documentos (Cartão de Inscrição CNPJ, CNDT e Certidão Conjunta), TODOS de acesso público que a qualquer momento podem ser expedidos e/ou verificados via eletrônica. E, nesta condição de DOCUMENTOS PÚBLICOS, compõem mero lapso formal, o que em nada compromete a lisura e habilitação da recorrente para continuidade do certame.
- Afirma que Inabilitar uma Empresa idônea, tão somente, por um erro formal na juntada de documentos (que inclusive já foram juntados em momento posterior), que a qualquer momento ou por *spont própria* do Sr(a). Pregoeiro(a), poderiam ser impressos "de ofício", não dão causa a inabilitação.
- Requer que seja relevada a falha formal na juntada de documentos executada pela requerente e que a mesma seja habilitada e declarada vencedora do certame.

Após a síntese das alegações acima, é de grande relevância o fato de que a recorrente declara em diversas partes da peça recursal apresentada que "inverteu ou trocou" a juntada de alguns documentos correspondentes às exigências de habilitação do Edital. Conclui-se, portanto, que a própria licitante assume o descumprimento das cláusulas editalícias destacadas por esta Pregoeira no momento de comunicado de inabilitação, à fl. 369, transcritas no item 2.1 do presente documento.

Com relação à alegação da recorrente referente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Licitante 06 – Instituto Royale, tal fato é irrelevante para o certame em tela, posto que a documentação de habilitação anexada pela licitante fora do prazo estabelecido em Edital é desconsiderada durante a análise, bem como o descumprimento do prazo foi um dos fatos geradores da inabilitação de tal licitante.

Isto posto, acompanho o recebimento do recurso apresentado pela empresa G.S. Ambiental Tecnologia e Soluções Ltda., dado o caráter tempestivo do mesmo, porém **NÃO ACOLHENDO as razões apresentadas pela recorrente.**

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto no presente documento, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem, com proposta de recebimento de ambos recursos apresentados pelas empresas INSTITUTO ROYALE e G.S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., e pelo **NÃO ACOLHIMENTO** das razões recursais, mantendo assim a decisão proferida em sessão.

Samara Regina da Costa
Pregoeira





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C93C-BD05-B3FD-6586

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMARA REGINA DA COSTA (CPF 370.XXX.XXX-55) em 07/03/2024 14:10:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/C93C-BD05-B3FD-6586>

Proc. Administrativo 33- 965/2024

De: JEAN A. - PGM-PADM-9P

Para: SEAD-DC - Departamento de Compras

Data: 08/03/2024 às 16:22:28

Setores envolvidos:

SEGP, SESP, SEGOV-DG, PGM-PADM, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEFA-DR-AFT, SEFA-DAF-AC-DCTS, SESP-DPL-AC, SESP-DO, PGM-PADM-9P, PGM-PADM-10P, SEAD-DC-ASE, SEAD-DC-ACA, SEFA-DR-AFT-SF 08

Solicitação de Compra - Ata de Registro de Preço para Capina Elétrica

Parecer Jurídico

—

Jean José de Andrade

Procurador do Município - OAB/SP n. 269.886

Anexos:

965_2024_LEI_14_133_INABILITACAO_RECURSOS_MAR_24.pdf



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 965/2.024

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrentes: - INSTITUTO ROYALE e G.S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

Cuidam-se de recursos administrativos apresentados pelas empresas supramencionadas, por meio do qual se questiona aspectos referentes à inabilitação.

O posicionamento do Departamento de Compras foi pelo "recebimento de ambos recursos apresentados pelas empresas INSTITUTO ROYALE e G.S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., e pelo NÃO ACOLHIMENTO das razões recursais, mantendo assim a decisão proferida em sessão."

Por ser a análise documental, à luz do quanto previu o edital, competência e responsabilidade exclusiva do Departamento de Compras, em conjunto com a Secretaria gestora, não cabe a esta Procuradoria Administrativa questioná-la.

Quanto aos aspectos jurídicos, no entanto, especialmente o Contraditório e Ampla Defesa, parecem-me devidamente respeitados, devendo a Administração Pública se atentar para as obrigações impostas aos licitantes nos estritos limites delimitados no edital e na legislação de regência, conforme nortes insculpidos no princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Ante o exposto, sem adentrar no mérito do ato administrativo, **ACOMPANHO** a manifestação do Departamento de Compras.

Consigne-se por fim que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o Parecer.

Taubaté - SP, 08 de março de 2024.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Jean José de Andrade
Procurador do Município - OAB/SP n. 269.886



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B798-1A75-4C16-15EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEAN JOSE DE ANDRADE (CPF 303.XXX.XXX-20) em 08/03/2024 16:22:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/B798-1A75-4C16-15EE>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pelo Procurador do Município e pelo Pregoeiro, relativa ao pregão eletrônico 02/24, que cuida do Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capina elétrica, por meio de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas por uma extensão de 6.000.000 (seis milhões) de metros lineares, sendo disponibilizados 04 (quatro) equipamentos em atividades concomitantes a critério da administração municipal, por um período de 12 (doze) meses prorrogável uma única vez por igual período, referente aos recursos apresentados pelas empresas INSTITUTO ROYALE e G.S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., sou pelo recebimento dos mesmos, pelo princípio da autotutela e por tempestivo, e no mérito decido pelo NÃO ACOLHIMENTO das teses apresentadas, de modo a se manter a decisão tomada durante a sessão. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, do parecer na íntegra. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 08 de março de 2024.

José Antonio Saud Júnior
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 406F-85F1-CB32-1718

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 13/03/2024 09:15:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/406F-85F1-CB32-1718>